

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N° 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PORTARIA N° 002/2023.
DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Marcos Antônio Valério, Prefeito em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar servidores municipais para a constituição da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, para o desenvolvimento de trabalhos junto a Divisão Municipal de Licitação e Compras, neste período.

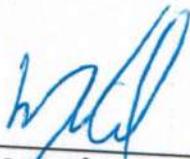
Art. 2° - Ficam nomeados, em suas respectivas funções, os seguintes servidores descritos abaixo:

PRESIDENTE: Renato Rafael Diogo Do Valle, RG N° 9.014.461-8/SESP-PR e CPF N° 049.250.729-51;

VICE-PRESIDENTE: Diego Rafael Floripes de Souza, RG N° 9.481.911-3/SESP-PR e CPF N° 048.027.979-90; e

SECRETÁRIO: Álvaro Cezar de Assis, RG N° 3.766.799-4/SSP-PR e CPF 618.064.719-49.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO JORNAL:	
<i>O legal</i>	N° <i>3522</i>
Pág.: <i>12</i>	Data: <i>11 / 01 / 2023</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Inajá, 15 de FEVEREIRO de 2023.

Assunto: REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA COM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO, NA MODALIDADE CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL.

JUSTIFICATIVA: Solicitamos a realização de Termo de Colaboração com entidade de acolhimento institucional, na modalidade casa lar, para que, caso necessário, as crianças e adolescentes do município que estiverem em situação de risco social, identificadas pelo Conselho Tutelar e/ou Rede de Proteção, possam ser acolhidas e amparadas, como garantia de direito, pois o nosso município não possui entidade deste segmento.


MILENA FERREIRA GUIMARÃES
Diretora do Departamento de Assistência Social, Trabalho e Renda

ILMO SR.
Cesar de Assis
Departamento de Licitação
Inajá - PR

recebido em:
15.02.2023.


Renato De Valle
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Inajá - PR

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 006 / VISTO

Paranacity, 12 de dezembro de 2022.

A Prefeitura Municipal de Inajá
Setor de Convênios / Parcerias

Vimos por meio deste encaminhar documentos para o termo de colaboração para o exercício de 2023:

- Planejamento com justificativa, objeto e demais informações;
- Objetivos e meta;
- Etapas e fases;
- Plano de aplicação;
- Cronograma de desembolso;
- Certidões negativas e liberatórias

A entidade necessita da utilização dos recursos oriundos do município conveniado, para a manutenção das atividades de acolhimento a crianças e adolescentes em situações de risco social.

Certos de vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



LUCIANA DE LORENCI NOGUEIRA BENTO
Diretora Administrativo

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PARA FINS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO – 2023

JUSTIFICATIVA

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, adquiriu-se um olhar de que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direitos, em peculiar situação de desenvolvimento físico, psicológico e moral. E a medida de acolhimento, afastamento do convívio familiar, passou a ser concebida como medida protetiva, de caráter excepcional e provisória (art.101). Só devendo acontecer quando a situação de violência, física, sexual, psicológica ou moral a qual estiverem expostos apresentar riscos graves ao seu desenvolvimento e a vida.

A história brasileira revela, todavia, que, frente à situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, foi por muito tempo, o primeiro motivo para se recorrer ao afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. A promulgação do ECA veio romper com essa cultura, ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art. 23). O ECA garantiu ainda, o direito à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e excepcionalmente em família substituta ou acolhedora/acolhimento. Em conformidade com as disposições do ECA, **deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente ao serviço de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade. Sendo uma medida exclusivamente decidida pelo Poder Judiciário, mesmo quando por medida excepcional, o Conselho Tutelar recorrer ao acolhimento institucional, terá 24 horas para definir a situação do acolhido perante o Poder Judiciário.**

Como a construção de uma casa lar demanda custos altos, principalmente em sua manutenção (estrutura física, moveis, utensílios domésticos, eletro domésticos, e principalmente funcionários específicos) em 1995 membros dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, concordaram em criar uma associação da sociedade civil e membros dos referidos conselhos, com o objetivo maior de formalizar políticas de atendimento, em especial criar uma instituição de acolhimento, a referida associação levou o nome de Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity. Desde 1998, passou a atender crianças e adolescentes em situação de acolhimento pela Casa Lar Jose Evangelista Ribeiro, entidade mantida pelo Complexo. Colocando em execução os artigos 90 a 101 do ECA, no que diz respeito ao direito de crianças e adolescentes, em situação de violência e necessidade de afastamento do convívio familiar.

Este Planejamento das ações do Complexo deve servir para formalizar os Termos de Colaboração a serem firmados com as Prefeituras dos municípios que compõem esta Comarca (Jardim

Olinda, Paranapoema, Paranacity, Inajá e Cruzeiro do Sul). Deixando claro suas ações previstas para o ano de 2023. E conforme a Lei Fed. 13.019/2014.

Devemos considerar que os programas desenvolvidos por esta instituição são de relevância social e econômica para uma sociedade, sendo que são únicos dentre os municípios parceiros, atendem a situações de alta complexidade, que envolvem as relações familiares, econômicas e sociais de um contexto comunitário.

Observemos que dentro do programa de acolhimento, o público atendido permanece 24 horas sob proteção da instituição, portanto, há gastos com alimentação, higiene do local, higiene pessoal, material escolar, água, luz, combustível, vestuário pessoas para lidarem com toda permanência das crianças e adolescentes na casa dentre outros. Cuidadora na função de mãe social, auxiliar geral, auxiliar de cuidadora, 2 folguistas, psicóloga, assistente social, coordenadora e, em algumas situações, acompanhante hospitalar (quando da internação de alguma criança).

Atividades desenvolvidas pela instituição em parceria com as Prefeituras e as redes sociais de Jardim Olinda, Paranapoema, Inajá, Paranacity e Cruzeiro do Sul:

1. Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
2. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
3. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
4. Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
5. Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem;
6. Não-desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco e fortalecimento de sua vinculação afetiva Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.),
7. Trabalho em rede social de atendimento municipal, para execução de todos os direitos e ações que envolvem o acolhimento.

AÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DE EQUIPE TÉCNICA, CUIDADORES E REDE DE PROTEÇÃO MUNICIPAL

1. Estudo Diagnóstico;
2. Plano de Atendimento Individual e Familiar
3. Acompanhamento da Família de Origem;
4. Elaboração de projeto Político Pedagógico, anual;
5. Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente, através de um arquivo com prontuários para cada acolhido; organização de registros com fotos de cada etapa da vida das crianças/adolescentes.
6. Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem, através de ensinar e ministrar ações de responsabilidade, partilha, compromissos, respeito e educação;

7. Promover desligamento gradativo, quando já decidido juridicamente sobre seu desacolhimento;
8. Atitudes de recepção de criança ou adolescente encaminhado para acolhimento, pelo poder Judiciário;
9. Encaminhamento do acolhido para sua inserção no ensino regular local, atendimento médico, e em atividades extra horário escolar;
10. Programa de reintegração familiar (visitas domiciliares da equipe técnica e dos próprios acolhidos);
11. Programa de fortalecimento de vínculos Comunitários e familiar (com participação de oficinas, jogos, atividades nas Igrejas; festas municipais)
12. Profissionalização e educação escolar;
13. Atendimento médico especializado (atendimento pelo SUS no município ou levados para atendimento em outros municípios); inclusive com atendimento hospitalar terá de haver acompanhante;
14. Acompanhamento na melhoria da saúde bucal e física, através de medicação ou atendimento odontológico;
15. Acompanhamento e/ou cumprimento de medidas judiciais quanto à adoção ou retorno ao vínculo familiar de alguma pessoa acolhida;
16. Atendimento individualizado pela psicóloga e assistente social;
17. Participação comunitária nas atividades de escola de futebol, judô, aula de violão, academia para os adolescentes.

OBJETIVOS DESTE PLANEJAMENTO:

- 1-Formalizar os Termos de Colaboração com as Prefeituras de Jardim Olinda, Paranapoema, Inajá, Paranacity e Cruzeiro do Sul, segundo a Lei federal 13.019/2014, REFORMULADA PARA 13.204/2015.
- 2- Também deixar claro que as ações desenvolvidas por esta organização Não Governamental, são de interesse e relevância social para as cidades e a sociedade em geral;
- 3- Cumprir as obrigações municipais de manutenção do programa de acolhimento institucional dentro da Comarca de Paranacity.

METAS:

Para o programa de acolhimento, desde sua criação, foram asseguradas 10 vagas. Cada Prefeitura parceira poderá dispor de quantas vagas lhe forem necessárias. Não há limites de vagas por município.

Todo acolhimento realizado deverá ser acompanhado pelo Poder Judiciário local, Ministério Público, Conselhos Tutelares, conforme consta no ECA. Sendo que a reintegração familiar deverá também incluir um trabalho em rede social, conforme existir em cada cidade (CRAS, CAPs, NAPs, CREAS, secretaria de assistência social ...). Inclusive para a situação de adoção de acolhidos.

PROJEÇÃO DE GASTOS PARA 2023

Considerando que, o índice de inflação oficial IPCA, os valores dos Termos de parcerias serão reajustados em 6,31%, conforme tabela do índice utilizado como base de inflação (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA - PortalBrasil). Adicionados o valor para arredondamento, visando facilitar os cronogramas de desembolsos.

Mês	Do mês	Índice	
		No ano	Acumulado Nos últimos 12 meses
out/22	0,59	4,7037	6,47
set/22	-0,29	4,0896	7,1686
ago/22	-0,36	4,3923	8,7271
jul/22	-0,68	4,7695	10,069
jun/22	0,67	5,4868	11,887
mai/22	0,47	4,7848	11,731
abr/22	1,06	4,2946	12,132
mar/22	1,62	3,2007	11,299
fev/22	1,01	1,5555	10,544
jan/22	0,54	0,54	10,379
dez/21	0,73	10,061	10,061
nov/21	0,95	9,2634	10,739
	6,31		

PROJEÇÃO DE GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023	
vencimentos e vantagens fixas	R\$ 250.000,00
contribuição PIS	R\$ 2.500,00
contribuição FGTS	R\$ 20.000,00
provisão de FGTS rescisões	R\$ 10.000,00
provisão de 1/3 férias e pecúnia limitada a 10 dias	R\$ 20.000,00
reajuste de salários - 10,00%	R\$ 25.000,00
outras despesas variáveis com pessoal (diárias e plantões)	R\$ 20.000,00
gastos totais com pessoal e encargos	R\$ 347.500,00
faturas de energia (valor médio mensal - 600,00)	R\$ 7.200,00
combustíveis e lubrificantes (valor mensal - 1.000,00)	R\$ 12.000,00
faturas de água e esgoto (valor médio mensal - 300,00)	R\$ 3.600,00
faturas telefônicas (valor médio mensal - 300,00)	R\$ 3.600,00
material de expediente (valor médio mensal - 500,00)	R\$ 6.000,00
gêneros de alimentação (valor médio mensal 3.500,00)	R\$ 42.000,00
materiais para manutenção de veículos (valor médio mensal - 2.000,00)	R\$ 24.000,00
materiais para reformas e melhorias (valor médio mensal - 3.000,00)	R\$ 36.000,00
outros materiais de consumo (valor médio mensal - 500,00)	R\$ 6.000,00
serviços de terceiras reformas (valor médio mensal - 1.000,00)	R\$ 12.000,00
serviços de terceiros para manutenção de veículos (valor médio mensal - 500,00)	R\$ 6.000,00
outros serviços de terceiros (valor médio mensal - 2.000,00)	R\$ 24.000,00
gastos totais com outras despesas correntes	R\$ 182.400,00
aquisição de mobiliários e eletrodomésticos	R\$ 20.000,00
aquisição de equipamentos de informática	R\$ 20.000,00
obras e instalações	R\$ 30.000,00
gastos totais com despesas de capital	R\$ 70.000,00
projeções totais para 2023	R\$ 599.900,00

PLANO DE APLICAÇÃO 2023	
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 25.000,00
3.1.90.13.01 - FGTS	R\$ 2.000,00
3.1.90.13.18 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP S/ A FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 250,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.750,00
3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.04 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 12.000,00
3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 3.500,00
3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.600,00
3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 9.000,00
3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 4.000,00
3.3.90.36.30 - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.22 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 7.000,00
3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 1.800,00
3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.800,00
3.3.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	R\$ 2.300,00
	R\$ 66.000,00

91.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2023			
MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
JANEIRO	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00
FEVEREIRO	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00
MARÇO	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00
ABRIL	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00
MAIO	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00
JUNHO	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00
JULHO	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00
AGOSTO	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00
SETEMBRO	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00
OUTUBRO	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00
NOVEMBRO	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00
DEZEMBRO	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00
TOTAL	R\$ 66.000,00	R\$ -	R\$ 66.000,00



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

De: Departamento de Compras e Licitação

Para: Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade

Assunto:

Em virtude do recebimento da solicitação do Departamento de Ação Social, referente ao Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, que visem à execução da Política Municipal de Assistência Social e Educacional, por meio de projetos e propostas para oferta de serviços, necessitamos da manifestação da existência de saldo orçamentário e financeiro.

Salientamos, que a previsão de gastos com a contratação ora pretendida será de aproximadamente R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Para tanto, solicito ao setor de Contabilidade para confirmação da existência de saldo orçamentário, para o Departamento de Finanças sobre a existência do saldo financeiro.

Atenciosamente.

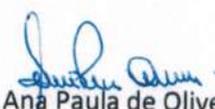

Alvaro Cezar de Assis

Comissão C.P.L.

Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade

Recebi a solicitação do Departamento de Ação Social

em: 12/04/2023


Ana Paula de Oliveira

Contadora

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 010 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

De: Divisão de Contabilidade.

Para: Comissão de Licitação.

Referente: Informação de Recursos Orçamentários

De conformidade com a solicitação efetuada por este Departamento e nos termos do que preceitua a lei nº 8.666/93, tenho a informar que verificando os saldos da execução orçamentária do corrente exercício, constatamos que nesta data:

() existe,

() não existe,

Previsão de recursos orçamentários para Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, que visem à execução da Política Municipal de Assistência Social e Educacional, por meio de projetos e propostas para oferta de serviços, com um custo de aproximadamente R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais), nas seguintes dotações relacionadas abaixo e conforme relatório anexo.

Discriminar abaixo, os recursos que poderão ser utilizados para despesas, tais quais seus saldos orçamentários disponibilizados:

RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	03
FUNÇÃO PROGRAMATICA	01
PROJETO DE ATIVIDADE	2.203
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.50.41.00.00.00.00
FONTE DE RECURSO	1000
SALDO ORÇAMENTARIO	R\$ 69.897,52

Inajá, 12 de abril de 2023.


Ana Paula de Oliveira

Contadora

Departamento de Licitação e Compras

Recebi da Divisão de Contabilidade

12/04/2023

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 011 / VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ						
Órgão:	02	GABINETE DO PREFEITO				
Unidade:	01	GABINETE DO PREFEITO				
Proj./Ativ.	2.203	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E ENTIDADES				
24	3.3.50.41.00.00.00.00	1000 CONTRIBUIÇÕES	Não	Não	0,00	3.498,23
25	3.3.50.43.00.00.00.00	1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	Não	Não	0,00	69.897,52
Total do Projeto/Atividade:						73.395,75
Total da Unidade:						73.395,75
Total do Órgão:						73.395,75
Total da Entidade:						73.395,75
Total Geral:						73.395,75

Inajá, 13/04/2023

 CLEBER GERALDO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

 EDSON DE ASSIS
 TESOUREIRO

MUNICÍPIO DE INAJÁ
 FLS. 012 / VISTO

PROPOSTA Nº. 01		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02	GABINETE DO PREFEITO
	02.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	04.122.0002.2.203	ASSISTENCIA FINANCEIRA E ENTIDADES
	33.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.661.867/0001-98
Razão Social: CONSORCIO INTER DEF DIREITOS CRIANCA ADOL
COMPARANACITY
Endereço: ROD PR 453 S/N KM 3 / ZONA RURAL / PARANACITY / PR /
87660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2022 a 17/01/2023

Certificação Número: 2022121900291198515499

Informação obtida em 03/01/2023 09:45:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 014 / VISTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY
CNPJ: 00.661.867/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:56:35 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **154C.0789.83EC.692F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 015 / VISTO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028997489-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.661.867/0001-98**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.661.867/0001-98
Certidão nº: 195116/2023
Expedição: 03/01/2023, às 09:52:46
Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.661.867/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
ELS. 07 / VISTO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAM. INF. E JUV. DE PARANACITY CNPJ: 00661867000198

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Órgãos públicos

Regularidade Fiscal

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 2805 - COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAM. INF. E JUV. DE PARANACITY
Endereço: Rua Migração - Bairro RURAL - Compl. PR 464 KM 3 - CEP 87.660-000

Código de Controle _____

CWJLT5LYP7AKSID1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranacity.pr.gov.br>

Paranacity (PR), 03 de Janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 018 / VISTO



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY

CNPJ Nº: 00.661.867/0001-98

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/03/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 7565.PHMA.6054
Emitida em 03/01/2023 às 15:22:07

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 019 / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, a sociedade civil e membros dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares da Comarca de Paranacity, associam-se e criam este Complexo de Atendimento, a Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity, que reger-se-á pelas seguintes normas.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede e duração.

Art. 1º. - O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIAS, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY constitui-se sob forma de Associação Civil sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002), pela legislação inerente ao terceiro setor, (Lei 8069/90) -Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações pelas Leis: Lei 12.010/2009 (que institui regras para adoção, guarda, tutela, família substituída e acolhimento); Lei 13.257/ 2016 (institui sobre políticas públicas e proteção à primeira infância); Lei 13.509/2017 (institui regras para entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes); pela Lei 13.019/2014 (que institui o financiamento das ações do terceiro setor através de Termos de Parceria com órgãos públicos Federais, Estaduais e municipais); pela Lei 10097/2000 (sobre profissionalização e cursos de jovem aprendizes) e pelas portarias e resoluções dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego; regem este Estatuto e demais normas adotadas pelos órgãos componentes e de Políticas afins.

Art. 2º. - O Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity e constituída de pessoas da sociedade civil e/ou Membros Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Paranacity, Cruzeiro do Sul, Inajá, Paranapoema e Jardim Olinda, representados pelos seus presidentes e conselheiros, e dos membros dos Conselhos Tutelares da Comarca, assim como pessoas da sociedade civil que representem instituições que desenvolvam políticas de atenção às crianças e adolescentes.

Art. 3º. - O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFANCIA JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, sua sede está localizada na Rodovia PR 453- Km 03 com Fórum na cidade de Paranacity – Estado do Paraná.

Art. 4º. - O ingresso de novos membros, através de outros Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, e/ou outras instituições, que não pertençam à Comarca Jurídica de Paranacity, será decidido a critério de assembleia geral, convocada pelo presidente com antecedência de no mínimo 15 dias, que fará análise e firmara termo aditivo com o seu Presidente e

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

pelos representantes dos Conselhos/instituições que desejarem associar-se; os municípios a que representarem constará a anuência das respectivas Prefeituras e Câmaras Municipais, discriminando a percentagem, valor e forma de repasse dos recursos a serem firmados sob forma de Termos de Parcerias para desenvolvimentos das políticas deste Complexo.

Art. 5º. – O Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity, terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
Das Finalidades**

Art. 6º. - São finalidades do COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY:

I – Representar o conjunto de ações desenvolvidas pelo Complexo, e/ou eventos dos Conselhos Municipais que o integram em assuntos ligados à defesa dos Direitos da Infância e da Juventude dos Municípios por eles representados, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais;

II – Elaborar e executar os planos, programas e projetos, visando à criação, implantação e manutenção dos mesmos pelo Complexo de Atendimento à Infância e à Juventude da Comarca de Paranacity – Estado do Paraná;

III – Desenvolver serviços e atividades dirigidos à PROTEÇÃO à Infância e à Juventude, de acordo com programas de trabalho e planejamento a serem aprovados pela diretoria e em assembleia geral; como o programa de acolhimento de crianças e adolescentes, através da Casa Lar Jose Evangelista Ribeiro e o Programa de Jovem Aprendiz; com inserção no mercado de trabalho;

IV – Fomentar políticas de defesa à criança e ao adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções do Conselho Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e demais legislações voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V - Tomar outras iniciativas que julgar necessárias para melhoria das atividades a serem desenvolvidas pelo Complexo.

VI – garantir em seus projetos e programas em desenvolvimento a proteção, a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.


MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 04 / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

VII - Determinar à Equipe de Trabalho do Complexo de Atendimento à Família, Infância e à Juventude, ações que propiciem a melhoria e a qualidade de vida das crianças e adolescentes, que nele ficarem sob assistência, guarda e custódia;

VIII – Executar, em consonância com a legislação vigente, o Ministério Público e do Poder Judiciário da Comarca de Paranacity, processos de reintegração familiar ou de adoção e guarda de crianças e adolescentes que tenham o atendimento no programa de acolhimento, mediante análise de relatórios da equipe técnica;

& 1ª. – Para cumprimento eficiente desses objetivos, o COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFANCIA E ADOLESCENCIA DA COMARCA DE PARANACITY, colaborará, tanto com os poderes públicos, como as legislações Municipais, Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica dos municípios cujos membros se associaram.

& 2ª. – Na medida do possível, o COMPLEXO participará, organizará e manterá eventos necessários destinados à proteção às crianças e adolescentes, tais como palestras, capacitações, participações coletivas, teatros, atividades manuais, atividades desportivas, lúdicas e de atividades educacionais, de saúde e profissionalização, dentre outras.

& 3ª. – A fim de obter os recursos necessários à organização, instalações, melhorias e manutenção dos serviços do Complexo promoverá eventos festivos, campanhas, leilões, arrecadações, com a participação em primeira instância, dos municípios que o compõem, para aquisição de donativos e contribuições, além de solicitar aos governos municipal, estadual e federal, auxílios e subvenções (através de TERMOS DE PARCERIA) permanentes ou extraordinárias.

& 4ª. – O COMPLEXO fica responsável por aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO III

Dos sócios, seus deveres e direitos.

Art. 7º. – O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, terá como sócios os membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios, Conselhos Tutelares e representantes de instituições da sociedade civil que compõem a Comarca de Paranacity.

Art. 8º. – São deveres dos associados:

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity/PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- a) Prestigiar o Complexo, respeitando o presente estatuto e demais leis que o regem;
- b) Cooperar no seu funcionamento e colaborar na sua função social, na medida do possível;
- c) Aceitar e desempenhar, com dignidade sem nenhum interesse pessoal ou político, os cargos para os quais forem eleitos, e os encargos que aceitarem;
- d) Contribuir, regulamentar, com as obrigações e funções a que tiverem assumido, mesmo que sejam apenas na composição de comissões destinadas a tarefas próprias durante eventos específicos;
- e) Assistir às reuniões ordinárias e ou extraordinárias do Complexo como sócio compromissado com esta obrigação.

Art. 9º. – são direitos dos associados regulares com suas obrigações:

- a) Votar e ser votado (somente os membros efetivos de cada município);
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimento aos dirigentes, quanto aos atos e resoluções do Presidente, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto.
- d) Solicitar reunião extraordinária sempre que desejar esclarecimentos de algum ato em discordância com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes assistidos por esta instituição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COMPLEXO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente proibido qualquer membros da ASSOCIAÇÃO firmar vínculos empregatícios com seus parentes dependentes, ascendentes ou descendentes, conforme código civil.

CAPÍTULO IV
Da Organização Administrativa

Art. 10º. – O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANCITY, terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente e Vice-presidente;
- II – Diretoria e vice-diretoria;
- III- Tesoureiro e vice tesoureiro
- VI – Conselho Fiscal com titulares e suplentes;

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

SEÇÃO I.

Da Eleição de Presidente e Vice-presidente

Art. 11º. – O Presidente, deverá ser membro titular do CMDCA ou Conselho tutelar, dos respectivos municípios de Paranacity, Cruzeiro do Sul, Inajá, Paranaipoema e Jardim Olinda, eleito em Assembleia Geral pelos Associados.

Art. 12º. – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos **membros associados**, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, por decisão da maioria da assembleia, observando o período de eleição dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelares.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na vacância do cargo na presidência, assume o vice-presidente imediatamente após Assembleia Geral dos associados.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na vacância do cargo de presidente e do vice presidente, será convocada uma assembléia geral para eleição de um novo presidente e vice-presidente, para completar o restante do período de gestão convocada por qualquer membro deste COMPLEXO.

Art. 13º. – Compete ao Presidente e Vice-presidente:

- I) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do COMPLEXO.
- II) Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentais anuais e plurianuais do COMPLEXO apresentados pela diretoria administrativa e equipe técnica;
- III) Definir as políticas patrimonial e financeira, aprovar os programas de investimentos do COMPLEXO em conjunto com o conselho fiscal;
- IV) Deliberar sobre o quadro de pessoal no cumprimento das regras da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, no que se refere à advertência, suspensão, período de férias, afastamento para todos os funcionários, com exceção de contratação, demissão e remuneração;
- V) Demissão de funcionários só poderá ocorrer por ação do presidente, quando houver falta grave descritas na Consolidação das Leis do Trabalho artigo 223, ou violação grave do Estatuto da Criança e do Adolescente, aonde este

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- convocará reunião com a diretoria e tesouraria para efetivação da demissão;
- VI) Outros casos de necessidade de demissão o presidente convocará reunião com membros da diretoria ou, para melhor análise da questão, convocará uma assembleia geral para a tomada da decisão;
 - VII) Aprovar e deliberar as contratações de serviços de terceiros;
 - VIII) Elaborar juntamente com o Diretor e Tesoureiro o planejamento e demais documentos para firmar Termos de Parceria com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
 - IX) No ato da elaboração do planejamento anual, conforme descrito no item VIII, será incluindo a remuneração ou alteração de salário de funcionários;
 - X) Aprovar relatório anual das atividades do COMPLEXO, em conjunto com o conselho fiscal, para fins de prestação de contas junto ao Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social CEBAS, até 31/12 de cada ano;
 - XI) Apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela diretoria e apreciadas pelo Conselho Fiscal;
 - XII) Prestar contas ao órgão público ou privado, conessor de Termos de Parceria e concessões de recursos que o Complexo venha a receber;
 - XIII) Deliberar sobre o valor dos recursos anuais mínimos e máximos necessários para manutenção dos programas de acolhimento e aprendizagem repassados pelos municípios ou órgãos públicos de estância Municipal, Estadual e/ou Federal após aprovação do conselho fiscal.
 - XIV) Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões, quando houver empate terá direito ao voto de desempate; decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações; convocar sessões ordinárias extraordinárias e solenes; representar o COMPLEXO nas solenidades eventos, instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades; assinar as deliberações realizadas em assembleia geral.



- XV) Enviar à autoridade judiciária, a cada três meses, relatório circunstanciado a cerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de avaliação jurídica para encaminhamento do processo de reintegração ou a família substituta;

PARAGRAFO UNICO - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente nos trabalhos atinentes, sempre que necessário, e o substituirá, quando de seus impedimentos de não comparecimento.

ARTIGO 14º- Na hipótese em que for necessária a apuração de irregularidades administrativas, conforme citado no artigo 13º, inciso XII, em referencia da instauração de uma sindicância administrativa, será aplicado, analogicamente, o sito da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aonde se regula o processo administrativo no âmbito da administração publica federal.

SECÇÃO II Da Diretoria

Artigo 15º. – O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY– será administrado por uma Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual periodo, por maioria de votos dos MEMBROS que a compõem ou presentes à reunião de eleição, mantendo reuniões ordinárias mensais e fica constituída de:

- I) DIRETOR- ADMINISTRATIVO;
- II) VICE- DIRETOR;
- III) TESOUREIRO;
- IV) VICE - TESOUREIRO;
- V) SECRETÁRIO;
- VI) VICE - SECRETÁRIO.

Artigo 16º. – São atribuições dos membros da Diretoria:

I – DIRETOR ADMINISTRATIVO: representar o COMPLEXO em juízo ou fora dele; autorizará as defesas e visará os documentos da tesouraria; rubricará os livros (caixa, ata, donativos, de registros diversos, movimento de contas bancarias.), movimentara contas ou transações bancarias em conjunto com o tesoureiro e documentos de responsabilidade do COMPLEXO; designará as pessoas e as comissões que se deverá ocupar de determinados trabalhos; apresentará anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades do Complexo, durante o exercício financeiro; superintenderá todos os demais serviços do Complexo, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Estatuto, Elaborar

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

juntamente com o presidente e tesoureiro o planejamento e demais documentos para firmar Termos de Parceria com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

II - VICE-DIRETOR: auxiliará o diretor administrativo nos trabalhos atinentes, sempre que necessário, e o substituirá, quando de seus impedimentos.

III - TESOUREIRO: movimentará as contas e transação bancária do COMPLEXO, juntamente com o diretor administrativo; elaborará as prestações de contas dos recursos ou legados do Complexo; elaborará os balancetes para ciência de diretoria e do Presidente; cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes ao Complexo; arrecadará a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas; efetuará os pagamentos autorizados pelo diretor administrativo; manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial do Complexo; dirigirá e fiscalizará todos os documentos e livros que tiverem relação com a Tesouraria; Elaborar juntamente com o Diretor e Presidente o planejamento e demais documentos para firmar Termos de Parceria com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

IV - VICE-TESOUREIRO: auxiliará o Tesoureiro nos trabalhos da Tesouraria, sempre que solicitado, e o substituirá, quando de seus impedimentos;

V - SECRETÁRIO: cuidará de todos os registros do COMPLEXO; lavrará ATAS das sessões ordinárias e extraordinárias; dirigirá todos os serviços da secretaria; manterá em dia o expediente e livros a seu cargo; cuidará das correspondências internas e externas do Complexo, dando ciência ao Presidente das medidas a serem adotadas quando de seu conhecimento, em relação aos municípios que compõem o Complexo ou outras quaisquer; tomará iniciativas de práxis, necessárias para o bom andamento dos serviços pertinentes.

VI - VICE-SECRETÁRIO: auxiliará sempre que necessário, o Secretário, substituindo-o quando de seus impedimentos.

PARAGRAFO ÚNICO - Na vacância de algum cargo na diretoria administrativa e de seu suplente será convocada uma assembleia geral para eleição de novos membros, para completar o restante do período de gestão da atual diretoria.

PARAGRAFO SEGUNDO: estes cargos NÃO SERÃO REMUNERADOS, e nem serão permitidos vínculos empregaticios com parentes destes ascendentes e descendentes.

**SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal**

Art. 17º. – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do COMPLEXO e serão constituídos de 05(cinco) membros, com os respectivos suplentes, todos representando os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar,

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity/PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

e instituições dos municípios ASSOCIADOS, eleitos em ASSEMBLÉIA GERAL, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida, por um mandato de reeleição de seus membros.

Art. 18º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do COMPLEXO;
- II – Emitir pareceres sobre plano de atividades, planejamento para firmamento de Termo de Parceiras com órgãos públicos, planejamento financeiro, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Presidente e Diretoria do Complexo.
- III – emitir pareceres sobre proposta de alteração do presente Estatuto.
- IV - Definir as políticas patrimonial e financeira, aprovar os programas de investimentos do COMPLEXO
- V - Aprovar relatório anual das atividades do COMPLEXO, em conjunto com o presidente, para fins de prestação de contas junto ao Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social CEBAS até 31/12 de cada ano;
- VI - Apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela diretoria;
- VII - Deliberar sobre o valor dos recursos anuais mínimos e máximos necessários para manutenção dos programas de acolhimento e aprendizagem repassados pelos municípios ou órgãos públicos de estância Municipal, Estadual e/ou Federal, em conjunto com o Presidente.
- VIII - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses para análise de prestação de contas e averiguações pertinentes a análise contábil do COMPLEXO, junto ao Tribunal de Contas do Paraná e Receita Federal do Brasil;
- IX - Fiscalizar e avaliar a manutenção de bens moveis e imóveis, aprovar reparos necessários, contando com três orçamentos para análise de melhor preço;

Art. 19º. – O Conselho Fiscal poderá convocar o Presidente para as devidas providências, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou inobservância das normas legais ou estatutárias, ou alguma irregularidade nos trabalhos e funções realizados pelos funcionários.

PARAGRAFO ÚNICO - Na vacância de algum cargo no conselho fiscal e de seu respectivo suplente, será convocada uma assembleia geral para eleição de um novo membro, para completar o restante de período de gestão da atual da diretoria.

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity/PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros e de Manutenção

Art. 20º. – O COMPLEXO organizará o seu patrimônio de:

- I – Bens de direito que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Bens de direito que lhes forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

§ 1º. – A fim de obter os recursos necessários à organização, instalações, melhorias e manutenção dos serviços o Complexo promoverá eventos e campanhas, leilões, arrecadações, com a participação em primeira instância, dos municípios que o compõem, para aquisição de donativos e contribuições, além de solicitar aos governos municipal, estadual e federal, auxílios, Termos de Parceria e projetos para firmar deliberações, subvenções permanentes ou extraordinárias.

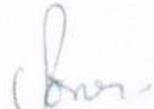
§ 2º. – O COMPLEXO fica responsável por aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 21º. – Constituem Recursos Financeiros e de Manutenção do COMPELXO:

- I) O valor de contribuição anual, que poderá ser parcelado por meses do ano, dos municípios a que houver firmado Termos de Parceria;
- II) Os recursos captados junto a outras fontes financeiras, através de concessões, doações ou contratos;
- III) Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV) Renda de seu patrimônio;
- V) Os saldos de exercício;
- VI) As doações e legados;
- VII) Produtos de operações de crédito;
- VIII) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais;
- IX) Produto de promoções realizadas pelo COMPLEXO.

§ 1º. - A cota de manutenção mensal para o funcionamento do COMPLEXO será proposta pelo Presidente e Conselho Fiscal em concordância com as leis federais orçamentárias, e uma vez fixada, deverá ser repassada até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º. – Além das cotas acima, poderão ser propostas outras cotas de participação em função de programas de trabalho e projetos específicos aprovados pelo


MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 009 / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

Presidente, Conselho Fiscal e Diretoria, nas mesmas condições e prazos do parágrafo anterior.

§ 3º - Os recursos destinados a manutenção do programa de acolhimento na forma de Casa Lar Jose Evangelista Ribeiro, deverá estar prevista em dotação orçamentaria, conforme determina O Estatuto da Criança e do Adolescente artigo 90;

§ 4º. - Todos os recursos destinados ao COMPLEXO deverão ser utilizados exclusivamente, para o atendimento das políticas da Criança e do Adolescente geridas por este COMPLEXO e, para manter a Casa lar "José Evangelista de Lima Ribeiro" e o programa de jovem aprendiz;

§ 5º. - Os saldos verificados em contas específicas, de doações e recursos próprios, nos exercícios financeiros serão capitalizados para utilização no ano subsequente.

§ 6º. - O COMPLEXO é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**CAPÍTULO VI
Do uso dos bens e serviços**

Art. 22º. – Tanto o uso de bens como os de serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos ASSOCIADOS.

Art. 23º. – Respeitadas as respectivas legislações municipais, estaduais e federais cada associado poderá colocar à disposição do Complexo, bens de seu próprio patrimônio e serviços de sua própria administração sob a forma de voluntariado ou doação.

CAPÍTULO VII

PARA O PROGRAMA CASA LAR JOSE EVANGELISTA RIBEIRO:

Art. 24 – O programa de acolhimento familiar seguirá a risca e conforme determina as ações pela Lei 8.069 e suas alterações pelas Leis: 12.010 de 03 de agosto de 2009, a Lei Federal 13.046 de 2014., Lei 13.257 de 2016; 13.509 de 2017- Resolução conjunta 0001/2009 do CNAS e CONANDA

Art. 25º - Este programa de acolhimento denominado Casa Lar Jose Evangelista Ribeiro, manterá seu registro atualizado junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente das cidades que compõem este Complexo (Jardim Olinda, Paranapoema, Inajá, Paranacity e Cruzeiro do Sul), mantendo em seus arquivos a certidão de Cadastro expedida por cada Conselho. Para este registro deverá

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity/PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarpcity@hotmail.com

acompanhar um relatório e plano de ação especificando o regime de atendimento anual desenvolvido. (art. 90 eca)

§ PARAGRAFO ÚNICO: O programa em execução será reavaliado pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento o relatório que deverá constar: (art. 90 eca)

- 1- O efetivo respeito às regras e princípios do ECA; bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Municipal, Estadual e Federal;
- 2- A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
- 3- Serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, ou em processo de adoção;

ARTIGO 26º- O programa de acolhimento será uma medida provisória e excepcional, utilizada como forma de transição para a ocorrência de reintegração familiar ou colocação em família substituta, com indicação para adoção, sem privação de liberdade do acolhido. (art. 101- lei 12010)

§ PARAGRAFO ÚNICO: O dirigente da instituição de acolhimento ou Presidente do Complexo deverá enviar à autoridade judiciária, a cada seis meses, relatório circunstanciado a cerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de avaliação jurídica para encaminhamento do processo de reintegração ou a família substituta; O referido relatório deverá ser montado pela equipe técnica e lido pelo Presidente desta instituição. (Art. 92 eca)

ARTIGO 27º - O acolhimento manterá os seguintes princípios de ação:

- 1- Receber crianças e adolescentes para acolhimento na forma de Casa Lar, encaminhadas pelo Poder Judiciário desta Comarca, através de Guia de Acolhimento; (art 101- lei 12010)
- 2- Somente serão recebidas crianças ou adolescentes em caráter excepcional e de urgência, para acolhimento se estiverem acompanhadas de uma autoridade competente, ou seja, um Conselheiro Tutelar, sendo que em vinte e quatro horas o mesmo deverá apresentar e encaminhar relatório circunstanciado ao Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paranacity; art 93-ECA
- 3- Respeitará todos os direitos descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente referentes aos acolhidos, relativo à educação, saúde, habitação, lazer, convivência comunitária e familiar, cultura, profissionalização, art 92-ECA
- 4- A manutenção e preservação da convivência familiar se darão através de autorização judiciária, conforme cada caso, dando prioridade para que haja a reintegração familiar preferencialmente; art 92

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- 5- Quando esgotados os recursos de reintegração familiar natural ou extensa, será dada prioridade na formação de vínculos e convivência com família substituta ou pretendente a adoção; art 92 eca
- 6- Será dado através de todos os funcionários atendimento personalizado e de pequenos grupos;
- 7- Elaboração e execução de programa de atividades visando uma co-educação para a criança ou adolescente acolhido, esta ação é prioritariamente coordenada e orientada pela equipe técnica na organização de tarefas e ações dentro da Casa Lar; art. 93
- 8- Na ação conjunta com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário buscar não desmembrar grupos de irmãos e evitar a transferência para outras entidades de acolhimento, somente quando houver concordância jurídica;
- 9- Preservar e motivar a participação de atividades na vida comunitária, podendo utilizar-se do programa de apadrinhamento para situação de atividades em outras cidades que sejam da Comarca Jurídica; art 92-ECA
- 10- Preparação gradativa para o desligamento e retorno à convivência familiar, no que deve estar envolvidos todos os funcionários e dirigentes, para concordância da efetivação do processo de desligamento; art 92-eca
- 11- Preservar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo, através da inserção nas escolas regulares, oficinas, atividades culturais e esportivas, assim como participação do programa de apadrinhamento;
- 12- Todo acolhido deverá ter apresentado um plano Individual de Ação no prazo máximo de 15 dias, elaborado pela equipe técnica, e encaminhado para o Poder Judiciário da Comarca de Paranacity;
- 13- Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.” (NR) Lei 13257/2016

Artigo 28º- O programa de acolhimento poderá ter em seu quadro de funcionários: um educador social; um educador auxiliar; um psicólogo e/o um assistente social; uma coordenadora. Poderá ter contratado entre seus funcionários um zelador, cuja função principal será o de zelar e cuidar dos bens do imóvel, zelar pela higiene e limpeza da área de lazer e do quintal.

§ PARAGRAFO PRIMEIRO: A carga horária a ser cumprida por cada funcionária constará no regimento interno da casa lar.

Artigo 29º - As funções de cada funcionário serão voltadas a um trabalho em equipe, assim como em suas determinadas tarefas,

- 1- **CUIDADOR/EDUCADOR SOCIAL:** formação mínima de nível médio de ensino; Principais Atividades: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR

Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001

E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior, equipe técnica da instituição;
- 2- **AUXILIAR DO CUIDADOR/EDUCADOR SOCIAL:** deverá ter formação escolar de nível fundamental, auxiliara nas tarefas do cuidador/educador social, e principalmente, na manutenção da higiene, alimentação e vestimenta dos acolhidos;
 - 3- **ASSISTENTE SOCIAL e PSICOLOGO:** Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Formação escolar nível superior. Principais atividades: elaboração do Plano Individual e Familiar para cada acolhido; Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a. possibilidades de reintegração familiar; b. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, c. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com família biológica ou substituta.
 - 4- **COORDENADOR:** Nível escolaridade Superior. Deve ter experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Atividades Desenvolvidas pelo coordenador: Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

ARTIGO 30º - A Casa lar Jose Evangelista Ribeiro, manterá um cadastro de famílias e/ou pessoas classificadas, avaliadas e autorizadas a participarem do programa de apadrinhamento, após aprovação em Leis municipais a implantação do referido programa (art 19, lei 13509/17)

§ 1º- o programa de apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e/ou adolescente acolhidos vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro (art.19 Lei 13.509/17)

§ 2º- Podem ser padrinhos ou madrinhas, pessoas maiores de 18 anos, não inscritas no cadastro de adoção, desde que cumpram os requisitos exigido s pelo programa de apadrinhamento, dos quais são exigências: ter bons princípios morais, demonstrar interesse e afinidade no cuidado com crianças e adolescentes; não haver nenhum registro no Conselho Tutelar de violência domestica....

§ 3º- pessoa jurídica poderá participar do programa a de apadrinhamento para fins de colaborar financeiramente com o desenvolvimento da criança ou do adolescente acolhido;

§ 4º- o perfil do acolhido a ser apadrinhado é definido a qualquer da criança ou adolescente inserido no programa de acolhimento, porem será dada prioridade aos que já passaram por processo de reintegração familiar e de adoção e mantem pouca possibilidade de desligamento do programa; lei 13509 de 2017

§ 5º- caso ocorra a violação das regras de apadrinhamento, a equipe de funcionários da instituição Casa Lar, deverão comunicar a equipe técnica, que imediatamente deverá comunicar a autoridade judiciária para os procedimentos cabíveis.

CAPITULO VIII

SOBRE O PROGRAMA DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO

Artigo 31- O programa de aprendizagem é regido pela Lei Federal 10.097/2000 e demais Portarias que se seguem emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo sua ultima Portaria regulamentatória nº 634/2018

PARAGRAFO ÚNICO: A cota de aprendizes por empresa, é determinada pela Legislação vigente e intimada ao seu cumprimento através do Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão equivalente da esfera federal, ao qual poderá encaminhar ao Complexo para execução do curso, auxiliando as empresas cumprirem suas vagas.

Artigo 32º- A inserção de um jovem no programa de aprendizagem seguirá as normas que são:


MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 024 LVISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- 1- Idade de 14 anos a 19 anos de idade;
- 2- Cursar no mínimo o 9º ano do ensino fundamental;
- 3- Ter renda per capita familiar (considera-se família todos que moram na mesma residência do jovem) inferior ou igual a meio salário mínimo Federal e/ou Estadual (conforme a empresa a realizar contratação. Se for empresa de âmbito Federal será salário mínimo Federal se for empresa de âmbito estadual, salário base será o salário regional);
- 4- Residir em um dos municípios em que este Complexo mantém atendimento;
- 5- Será dada prioridade aos jovens acolhidos que obedeçam as regras acima citadas.

Artigo 33º - No programa de aprendizagem será ministrado o curso de "auxiliar administrativo" e "auxiliar administrativo em serviços bancários", no sistema presencial e em Ensino à distancia;

PARAGRAFO PRIMEIRO: o sistema de Ensino à distancia, será em parceria com a Associação de Educação Social do Paraná. Conforme documentação mantida em registro e arquivada tanto na instituição quanto no Ministério do Trabalho e Emprego, Delegacia Regional de Maringá

PARAGRAFO SEGUNDO: as contratações realizadas para o sistema Educação à Distancia serão de total responsabilidade da referida Associação de Educação Social e Familiar do Paraná; assim como o tutor que ministra as aulas, grade de disciplinas e projeto protocolado no M.T.,E.

Artigo 34º- Conforme a legislação vigente nenhum dos cursos ministrados poderá ter menos de 12 meses e máximo de 24 meses;

Artigo 35º - Para todo curso deverá ser elaborado projeto conforme as normas do M.T.E. e enviado em sistema digitalizado direto no site do Ministério do Trabalho e emprego, na titularização de aprendizagem.

§ 1º- após envio do projeto e aprovação do mesmo, o Presidente do Complexo deverá assumir as responsabilidades sobre o período do curso através do Termo de Ajustamento de Conduta emitido pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º São consideradas obrigações do Complexo, para os dois sistemas de aulas (presencial e EAD):

- a) Selecionar o jovem aprendiz através de análise das regras já citadas no artigo 32;
- b) Faz parte do processo de seleção aplicação de uma prova de avaliação simples em língua portuguesa e raciocínio lógico;
- c) Também fara parte da seleção avaliação psicológica aonde se analisara o perfil e dinâmica do jovem para inserção no mercado de trabalho, conforme a empresa a que se encaminhara para entrevista e contratação;

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 035 / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- d) Organizar e acompanhar todo o desenvolvimento das aulas, sendo que na elaboração do projeto já deverá ter havido assinatura de um contrato de prestação de serviço com todos os professores, aonde deverá constar datas e cargas horárias de cada disciplina, se será voluntário o remunerado (esta cláusula se aplica apenas ao sistema presencial);
- e) A coordenação do programa deverá garantir disponibilidade de material didático para cada professor, assim como ser responsável pela merenda ofertada nos intervalos das aulas;
- f) As aulas teóricas e práticas não poderão passar de 4 horas por dia;
- g) A instituição, Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity NÃO terá responsabilidades de encargos com nenhum aprendiz contratado pelas empresas obrigadas a cumprir cotas de aprendizagem;
- h) A equipe técnica deverá realizar avaliações do desenvolvimento de cada jovem aprendiz a cada 3 meses, que serão avaliados na escola (com acompanhamento do boletim), na empresa a que foi inserido, na família, pelo próprio aprendiz e pela coordenação.
- i) A equipe e/ou coordenação do programa deverão realizar visitas às empresas contratantes, para haver acompanhamento e avaliação do local de trabalho que o jovem permanece durante aula prática, analisar quando há desvio de função, carga horária adequada, salário conforme preconiza o mínimo para a categoria de aprendiz ou violação de qualquer direito garantido pelo ECA e Legislação pertinentes a Aprendizagem ao jovem aprendiz;
- j) Em todo o momento do desenvolvimento dos cursos o Complexo fica responsável de auxiliar, organizar e buscar cumprir todos os direitos garantidos pela CLT aos jovens em inserção de mercado de trabalho com carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas conforme a determinação com contratos de tempo determinado e titularização de aprendizagem;
- k) A qualquer irregularidade que aconteça com seu jovem aprendiz ou na empresa contratante, a coordenação deverá se reportar diretamente ao Ministério do Trabalho e Emprego na Delegacia Regional de Maringá.

Artigo 36º - Para desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, poderá haver:

- 1- 1 coordenador, deve ter nível de ensino superior, e suas atividades estão em: auxiliar na elaboração, organização e desenvolvimento de todos os projetos que virem a ser protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2- 1 assistente social e/ou 1 psicóloga- que deverá ter nível de ensino superior, e as tarefas de auxiliar na elaboração, organização e desenvolvimento dos projetos de aprendizagem que forem elaborados.
- 3- 1 auxiliar administrativo, que deverá ter nível de ensino médio, suas funções serão de manter organizados os documentos e pastas referentes a cada jovem aprendiz, a cada curso desenvolvido.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 008 / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

Artigo 37º - Este programa de aprendizagem terá a fiscalização direta do Ministério do Trabalho e Emprego, regional de Maringá, assim como da Procuradoria do Trabalho, Justiça do Trabalho e Conselho Tutelar de cada cidade que compõem este Complexo.

CAPÍTULO IX

Da retirada, exclusão e caso de dissolução.

Artigo 38º. – Cada ASSOCIADO poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que participe sua intenção, através de uma assembleia extraordinária, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, alegando os motivos e comunicando os demais associados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante. (lei 10.406\2002- art.54)

Artigo 39º – Perderá a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais legislações internas e externas do Complexo ou deixar de satisfazer as obrigações assumidas, por prazo superior a 06 (seis) meses consecutivos, sem justificativa aceita pelo conselho fiscal e presidente. (lei 10.406\2002- art.54)

Artigo 40º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (lei 10406\2002- art,57)

Artigo 41º. – Em caso de dissolução do COMPLEXO, o eventual patrimônio líquido e físico remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a uma entidade pública, considerando que seja dentro da comarca jurídica de Paranacity, que preencha os critérios legais e preferencialmente, o mesmo objeto social ou a critério do Presidente com a Diretoria.(lei 13.019\2014)

CAPÍTULO X

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º. – O Estatuto do COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCADE PARANACITY, somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros presentes, em reunião extraordinária, especialmente para este fim, convocada pelo presidente através de ofício nominal;

Art. 43º. – Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos cargos poderão ser através de aclamação.

Art. 44º. – Os votos de cada membro, serão singulares, independente do valor das contribuições feitas pelos municípios que representam na sociedade.


MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 37 VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

Art. 45º - Poderá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer membro do COMPLEXO, para discussão e votação da destituição dos componentes de todos os cargos administrativos.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em referencia ao artigo, a convocação para reunião devera ser feita através de ofício nominal aos membros.

PARAGRAFO SEGUNDO- Qualquer destituição necessitara do voto favorável secreto de no mínimo de 3/5 dos membros presentes.

Art. 44º - A contratação, demissão e remuneração de qualquer funcionário do Complexo deverá ocorrer por deliberação de Assembleia Geral, respeitando as normas que regem as leis trabalhistas e, respectivamente para os programas de acolhimento e aprendizagem.

PARAGRAFO ÚNICO: o processo seletivo para contratação de funcionários deverá ser organizado e executado através de uma comissão eleita entre os membros.

Art. 45º. – Os MEMBROS não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do COMPLEXO que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome da entidade pelos seus representantes legais.

Art. 46º. – O COMPLEXO, sendo entidade de caráter nobre e filantrópico, não terá credo político, religioso ou social.

Art. 47º – O Presidente do COMPLEXO fica autorizado a assinar e obter o registro do presente instrumento no cartório de Registro de Títulos e Documentos na cidade de sua sede para que adquira personalidade jurídica de uma sociedade civil.

Paranacity, 10 de julho de 2019.

Corália Maria Mendes Ponces
PRESIDENTE

JÉS CARLETE
ADVOGADO
OAB 32.354-PR

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Centro de Referência e Assistência Social da Cidade de Inajá, se reuniram ordinariamente os seguintes membros deste Complexo: Pedro Luiz Della Torre, Sueli Novakowski dos Santos, Érica Carolina Silva Leite. A senhor Pedro início a reunião informando que as pautas seriam sobre a eleição da nova diretoria e prestação de contas passando a palavra para o contador o senhor Renato. O Senhor Renato então deu início a sua fala explicando de como está a situação financeira da Casa Lar no atual momento e os convênios feitos pelo municípios que compõe a comarca, Cruzeiro do Sul, Inajá, Jardim Olinda, Paranacity e Paranapoema que na atual data estão todos em dia com os repasse financeiro e os termos de convênios estão sendo atualizado. Mas diante de tudo, o senhor Renato deixou bem claro que neste momento o Complexo de Atendimento a família, infância e Juventude (Casa Lar) está com uma dívida atual no valor de R\$ 49.247,43 (quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) por erros que já vem de anos, como o de não realizar orçamentos antes de realizar qualquer tipo de compra, obras ou realização de qualquer evento do complexo. Assim que apresentado tudo que era necessário sobre a parte financeira a senhora Luciene tomou a palavra dizendo que todos agora já sabiam a atual situação da Casa Lar e que a eleição da nova diretoria deveria ser feita pois era necessário e que todos os municípios tinham que se unir e formar a nova diretoria. Após toda a explicação todos os presentes já conhecendo a função e obrigações, conforme o estatuto, teve por livre e espontânea vontade dos representantes de cada município aos eleitos a diretoria que se **inicia seu mandato no dia 15/02/2022 até 15/02/2024** sendo assim, ficou eleita uma comissão de 13 pessoas na qual será composta por diretor(a) e vice, Tesoureiro(a) e vice, Presidente(a) e vice, dois suplente e cinco fiscais do Conselho Tutelar sendo um de cada município. Ficando aprovado pelos presentes: Ao que a senhora Luciene, se manifesta para que todos os presentes assumam a decisão aprovada hoje e que devam se ajudar na solução dos problemas e não criar outros. O bom senso deve prevalecer. Ao que todos os presentes concordam e está reunião é finalizada. Ficando aprovado pelos presentes:

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Luciana Delorence, portadora do RG. 6.836.110-9 e CPF. 029.240.189-27, residente na Avenida Portugal, nº792 - Paranacity – PR.

VICE DIRETOR: Luciene de Moraes de Souza Oliveira, portadora do RG. 6.685.513-9 e CPF. 023.930.169-29, residente na Avenida Tiradentes , nº 485 centro – Jardim Olinda – PR.

PRESIDENTE: Michelle Silva Pereira, portadora do RG. 6.523.303-7 e CPF. 026.639.249-03, residente na Rua Francisco de Assis Reiff nº24 – Paranapoema – PR.

VICE PRESIDENTE: Douglas Augusto Sitoni, portador do RG. 9.208.424-8 e CPF. 047.203.539-83, residente na Rua Tiradentes nº1.927 Jardim Licce – Paranacity – PR.

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

TESOUREIRO: Aline Melin de Oliveira, portadora do RG. 8.079.025-2 e CPF.057.931.829-00, residente na Avenida Senador Souza Naves nº514 sobre loja – Cruzeiro do Sul - PR

VICE TESOUREIRO: Lucimara Siolari de Mico, portadora do RG. 4.078.336-0 e CPF: 659.298.709-00, residente na Vila Rural – Paranacity – PR.

1º SUPLENTE: Adriana Lucia Soares, portadora do RG. 7.358.559-7 e CPF.029.959.109-38, residente na Avenida Paranapanema nº92 – Paranapoema – PR.

2º SUPLENTE: Fernando Conômico Rovida, portador do RG: 6.469.198-8 e CPF: 022.549.759-00, residente na Chácara São Cristovão – Lote 13 – Cruzeiro doo Sul – PR.

CONSELHO FISCAL:

1º TITULAR: Érica Carolina Silva Leite, portadora do RG:8.727.063-7 e CPF:351.628.108-19, residente na Avenida Tiradentes nº1.100 – Jardim Olinda – PR.

2º TITULAR: Jeferson Lopes de Paula Oliveira, portador do RG. 13.358.867-1 e CPF. 100.256.279-10, residente na Rua Alcides Alves Correia nº04 – Paranapoema – PR.

3º TITULAR: Clever Verás Queiroz Evangelista, portador do RG: 1.271.615-4 SSP/MT e CPF: 870.840.661-87, residente na Rua São José nº146 – Inajá - PR

4º TITULAR: Marcia Regina Rodrigues de Almeida R. Correa, portadora do RG: 15.322.517-6 e CPF: 246.552.238-80, residente na Avenida Eid nº1.3-650 – Paranacity - PR

5º TITULAR: Lucilene de Freitas Rodrigues, portadora do RG: 9.143.021-5 e CPF: 056.107.369-43, RESIDENTE NA Rua dos Passáros nº56 – Condomínio Paraíso – Cruzeiro do Sul – PR.

Após exposto em voto aberto todos os eleitos e aprovado em assembleia geral, lavramos esta ata que após lida e assinada por todos que irá a cartório para registro de documentos.

Érica Carolina s. Leite/C.T. e Presidente da Casa Lar – Jardim Olinda

Sueli Novakowski dos Santos/P.CMDCA E tesoureira da Casa Lar – Inajá

Predo Luiz Della Torre/C.T. e Diretor da Casa Lar - Paranacity

COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

Danieli Castanheiro de Santi – Cruzeiro do Sul

Fernando Conômico Rovida - Cruzeiro do Sul

Marcia Regina Rodrigues de Almeida R. Correa/C.T. – Paranacity

Ana Maria Milani Bigoni/C.T. – Paranacity

Paula Fabiana de Moura/C.T. – Jardim Olinda

Luciene Moraes Souza Oliveira/O.G. e P.CMDCA – Jardim Olinda

Elias Pereira da Silva Junior/O.G. – Inajá

Jaqueline Caris Arkmann/C.T. – Paranacity

Camila S. B. Cocco – Paranacity

Izabela Vanessa Messias de Souza – Paranacity

Marcio Borego/C.T. – Jardim Olinda

Michelle Silva Pereira /CMDCA – Paranapoema 

Suely A. Silva/C.T. – Paranacity

Maria Helena – Paranapoema

Adriana Lucia Davi/O.G. – Paranapoema 

Sandro J.Fzaquela/C.T. – Inajá

Clever Verás Queiroz Evangelista/C.T. – Inajá

Valdir E. Fernandes/C.T. – Inajá

Érica Carolina s. Leite/C.T. e Presidente Casa Lar – Jardim Olinda

Paula Fabiana de Moura/C.T. – Jardim Olinda

Jeferson Lopes de Paula Oliveira/C.T. – Paranapoema

Michele C. S. Lima Pereira – Jardim Olinda

Daiane Cristina de Lima/Coordenadora da Casa Lar – Cruzeiro do Sul 

FUNARPEN



SELO DIGITAL

49094.1CqW.MhaI

cEte9.Da2Hb

<http://www.funarpem.com.br>

Serviço Registral de Paranacity-Paraná

PROTOCOLADO SOB N° 12.937, LIVRO A/07, FLS.73

REGISTRADO SOB O N° 3.771

LIVRO A/58

FOLHA 46/70

Custas:

Registro: VRC 300,00 – R\$: 37,61

Funrejus: 9,92

Distribuição: R\$ 11,10

Selo: R\$ 1,50

FUNDEP: 5%

Paranacity, 15 de FEVEREIRO de 2022

Juliany de Andrade Gonçalves

Escrevente Designada

Registro Civil, Títulos, Documentos
e Registro Civil ou Pessoa Jurídica.
AVENIDA BRASIL, 1176
Fone (44) 3463-1906 - PARANACITY - PR

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 042 / VISTO

COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity/PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CODICRAD

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, no Centro de Referência e Assistência Social da Cidade de Paranapoema, se reuniram ordinariamente os membros da diretoria deste Complexo: Michelle Silva Pereira, Luciana Delorenci Nogueira Bento, Lucimara Siolari de Mico, Luciene de Moraes de Souza Oliveira, Adriana Lucia Soares e Marcia Regina Rodrigues de Almeida R. Correa, com a finalidade de retificar o nome da Diretora Administrativa a Senhora Luciana Delorenci, pois, na ata ficou registrado de forma incompleta. Solicitamos a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação onde consta o nome completo **Luciana Delorenci Nogueira Bento**, portadora do RG. 6.836.110-9 e CPF. 029.240.189-27, e comprovante de residência da Copel com endereço na Avenida Portugal, nº792 - Paranacity – PR. Após os esclarecimentos necessários encerramos a reunião e como nada mais houvesse a ser tratado, eu Adriana Lucia Soares lavrei esta ata, e segue assinada por mim e pela Senhora Michelle Silva Pereira presidente do CODICRAD.

FIRMA RECONHECIDA


Adriana Lucia Davi Soares
Secretária

FIRMA RECONHECIDA

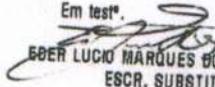

Michelle Silva Pereira
Presidente

SERVIÇO DISTRIAL
PARANAPOEMA-PR

Reconheço por SEMELHANÇA (s) firma(s) de:
**ADRIANA LUCIA DAVI SOARES E
MICHELLE SILVA PEREIRA.**

Hora: 10:25 Paranapoema-PR; 27 de Outubro de 2022.

Em test. da verdade.


ESTER LUCIO MARQUES DOS SANTOS,
ESCR. SUBSTITUTO.

Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>
F200X.Rtqt0.Ov9el - 8dQCc.szV6



MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 043 / VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Em: 13/04/2023

Assunto: CHAMAMENTO PUBLICO a celebração de termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Cível.

Tendo a comissão permanente de licitação recebido autorização do Departamento de Ação Social para seleção de proposta apresentadas pelas Organizações da Sociedade Cível, que visem a execução da Política Municipal de Assistência Social e Educacional, solicitamos deste departamento a indicação da modalidade de licitação a ser utilizada, bem como informações sobre os termos editalício.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Alvaro Cezar de Assis

Comissão da CPL

Departamento Jurídico:

Recebi a solicitação da Comissão

Permanente de Licitação em:

14/03/2023

Dra. Zeille Maria de Oliveira

Procuradora Municipal



PARECER JURÍDICO

Referência: TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS Nº 01/2023 – COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY – CODICRAD ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Requerente: DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da viabilidade jurídica, do Município firmar Termo de Colaboração com entidade sem fins lucrativos, para desempenho de atividade assistencial.

Em síntese, este é o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

CONSIDERANDO a necessidade de o Município disponibilizar estrutura de acolhimento institucional a crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO a ausência de estrutura física e de recursos humanos para que o Município disponibilize as crianças e adolescentes opções de acolhimento institucional por via direta;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, *caput* e § único, alíneas “b”, “c” e “d”; 18; 86; 90, inciso IV; 101, inciso VII e 259, § único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, bem como no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § único, alínea “c”, no art. 87, I e no art. 259, § único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, *caput*, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

preferência na formulação das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal, de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com participação de sua família conforme arts. 19 c/c 92, incisos I e VII e 100, *caput*, segunda parte e § único, incisos IX e X, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e à proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, antes de mais nada, ao Poder Público conforme arts. 4º, *caput*, 90, § 2º e 100, § único, inciso III, da Lei 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que para tanto deve adequar as estrutura e seu orçamento conforme arts. 4º, § único, alíneas “b”, “c” e “d”, 90, § 2º, 259, § único e 260, § 5º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a disponibilização de uma estrutura de acolhimento institucional que esteja em consonância aos princípios do ECA é essencial a garantir a eficácia das atribuições do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Juizado da Infância e Juventude, bem como a efetivar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes (art. 227 e parágrafos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da economicidade que analisa os atos administrativos sob o ponto de vista econômico e tem por objetivo verificar se, por ocasião de sua realização, o administrador observou a relação custo-benefício, para que os recursos tenham sido empregados da forma mais econômica, eficiente e vantajosa para o Poder Público;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 consagrou uma nova acepção do dever de bem agir do administrador público, ao lado do dever de eficiência. Este princípio não deve ser apenas financeiro, mas, também, precisa conter uma análise da relação de custos e benefícios sociais que, certamente, precederão toda e qualquer alocação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefex (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração que se pretende firmar observará os princípios da economicidade e eficiência, assim como os da legalidade, moralidade, publicidade e demais princípios norteadores dos atos públicos;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PR nº 28/2011 que dispõe sobre a formalização, execução, fiscalização e prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução estão detalhados no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, aprovado pelas cooperantes;

CONSIDERANDO que os valores a serem repassados estão detalhados no Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição que consta neste processo administrativo.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, tem-se o seguinte parecer.

No que tange as subvenções sociais, deve haver lei que autorize a concessão de subvenção social e identifique as entidades beneficiárias. Não se exige a edição de uma lei para cada entidade, podendo existir apenas uma lei relacionando as diversas entidades que poderão ser contempladas, a qual vigorará por tempo indeterminado, isto é, valerá para mais de um exercício financeiro, ou até que lei posterior a revogue ou a altere (por exemplo, incluindo ou excluindo entidades).

Face à vigência indefinida da lei, não se recomenda que ela contenha valores, os quais serão oportunamente fixados no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

Diz-se que a lei deve ser “específica” porque deverá tratar exclusivamente de subvenção social, não podendo regular concomitantemente outras matérias (art. 150, § 6º, CF, por analogia). Ademais, não é suficiente a mera autorização via lei orçamentária anual ou crédito adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Deverão ser atendidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual, conforme preceitua a LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverá conter “normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos” (art. 4º, inciso I, alínea “e”) e “condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas” (art. 4º, inciso I, alínea “f”).

Deverá existir dotação para custear a despesa, pois é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais (art. 167, inciso I, CF).

É necessária a formalização através de contrato (convênio, acordo, ajuste ou congêneres), onde estejam estipuladas as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas por ambas as partes, município e entidade.

O repasse de subvenção social a entidade privada somente é possível quando a intervenção direta do município não se revelar mais econômica, ou, consoante a redação da Lei nº 4.320/1964, “sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicadas a esses objetivos, revelar-se mais econômica” (art. 16, “caput”).

Trata-se de emprego dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (CF, art. 37, “caput”, e art. 70, “caput”), porque não é razoável que o Município crie instituições e/ou contrate servidores para atender áreas onde a iniciativa privada já atua com proficiência.

Tal entendimento foi reforçado pela reforma administrativa promovida pela EC 19, que pretendeu criar mecanismos de parceria e colaboração entre a iniciativa privada (o chamado “terceiro setor”), e o Estado, através, por exemplo, de termo de parceria com organizações sociais (Lei nº 9.637/1998) e contrato de gestão com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei 9790/1990), cuja contratação dispensa a realização de licitação (Lei 8666/1993, art. 24, inciso XXIV).

O Município deverá fiscalizar a esmerada aplicação dos recursos repassados à entidade, de sorte a verificar, entre outros, se a destinação está consoante aos termos pactuados no contrato, se não está havendo desvio de finalidade, se a entidade está cumprindo o “padrão mínimo de eficiência” fixado no contrato (art. 16, § único, da Lei 4.320/1964) e se o funcionamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

entidade é satisfatório (art. 17 da Lei 4.320/1964). Ademais, tratando-se de dinheiro público, o município terá de comprovar perante o Tribunal de Contas a legalidade e regularidade das despesas (CF, art. 71, incisos I, II e VIII).

Sempre que possível, o valor da subvenção social será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados (Lei 4.320/1964, art. 16, § único). Tendo em vista que a subvenção social se destina a remunerar a prestação de serviços de assistência social, médica e educacional, é recomendável a fixação de valor unitário para cada atendimento prestado pela entidade privada.

A instituição beneficiada deverá ter caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa (entidade filantrópica). Caso o ente privado tenha fins lucrativos, não se tratará de subvenção social e sim de “subvenção econômica” (Lei 4.320/1964, arts. 18 a 20; LC 101/2000, arts. 26 a 28). Nesse sentido, também, a Lei 9637/1998 (Termo de Parceria com Organizações Sociais) e a Lei 9790/1999 (contrato de gestão com organizações da sociedade civil de interesse público), as quais fazem referência a “pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos” (art. 1º de ambas as leis).

A entidade deverá prestar “serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional” (art. 16, “caput”, da Lei 4.320/1964). A essencialidade deve ser aferida face ao interesse público, isto é, se o serviço prestado não for de competência ao Município ou não se revestir de importância coletiva, não será considerado “essencial” e conseqüentemente, não será lícito que seja subsidiado através de subvenção social. Por óbvio, o estatuto social da entidade deverá contemplar a atividade a ser terceirizada pelo Município.

A entidade prestará contas dos recursos recebidos. A prestação de contas é ônus de toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos (CF, art. 70, § único). A prestação de contas não deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas e sim ao órgão repassador de recursos, no caso, o Município, que terá de mantê-la arquivada e disponível para eventual auditoria instaurada por aquela corte.

Destaque-se ainda a desnecessidade de confecção de edital de chamamento público ou credenciamento público, tudo conforme prevê o disposto nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 13.019/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Finalmente, se ficar comprovado que não existe entidade pertencente ao Município que preste as atividades que serão subvencionadas, a concessão de subvenção social revelar-se-á mais econômica que a construção e a manutenção de uma entidade municipal, caindo por terra qualquer desconfiança de burla aos preceitos da LC 101/2000.

III - CONCLUSÃO

Ressalto que a presente análise restringe-se a cognição acerca da legalidade e interpretação dos textos das leis, sem prejuízos da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo na análise do caso.

Nos termos acima explicitados, **APRESENTA-SE JURIDICAMENTE POSSÍVEL** a formalização de Termo de Colaboração com a entidade assistencial sem fins lucrativos.

Este é o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Inajá/PR, 17 de abril de 2023.

**ZEILLE MARIA
DE OLIVEIRA** Assinado de forma digital por
ZEILLE MARIA DE OLIVEIRA
Dados: 2023.04.17 09:33:19
-03'00'

Zeille Maria de Oliveira
OAB/PR 71.894
Advogada Municipal



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Base Legal: Leis Federais Nº 13.019/2014 e 13.204/2015

A Prefeitura do Município de Inajá, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, com sede à Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sr. Cleber Geraldo da Silva, torna público este Edital de Chamamento de Seleção Pública para convocar as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, a apresentar propostas ou projetos, visando celebrar Termos de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidades e de interesse público, conforme disposto neste Edital, que trabalham na defesa e promoção dos direitos e da cidadania e das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Inajá-PR, para o exercício de **2023**, cujas Organizações da Sociedade Civil, devem apresentar Plano de Trabalho e os documentos relacionados neste Edital, **impreterivelmente até o dia 03mai2023**:

1. DA JUSTIFICATIVA

O Município visa com este Chamamento Público a celebração de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para transferência voluntária de recursos financeiros do Tesouro Municipal e de origem Federal, para cofinanciar projetos e atividades com vistas ao fortalecimento e ampliação das ações e serviços públicos ofertados aos Municípios.

2. DO OBJETO

Consiste o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, que visem à execução da Política Municipal de Assistência Social e Educacional, por meio de projetos e propostas para oferta de serviços que atendam os seguintes eixos públicos:

PROPOSTA Nº. 01	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02 GABINETE DO PREFEITO
	02.001 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	04.122.0002.2.203 ASSISTENCIA FINANCEIRA E ENTIDADES
	33.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Serviço Integral de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social (art. 90-94 do Estatuto da Criança e Adolescente) com idade desde o nascimento até 17 anos e 11 meses, e projeto Adolescente Aprendiz com a inserção do jovem de 14 a 16 anos no mercado de trabalho de maneira protegida e com curso auxiliar administrativo, conforme planejamento devidamente aprovado, por transferência voluntária de Recursos Financeiros do Departamento Municipal de Assistência Social.
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$: 66.000,00 (sessenta e seis mil), sendo 8 x R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

Para celebrar Termo de Colaboração de que trata este Edital de Chamamento Público, as organizações da Sociedade Civil, deverão apresentar a proposta em Plano de Trabalho, acompanhado dos seguintes documentos até o **dia 03 de maio de 2023**.

Ofício de solicitação de Termo de Colaboração, a Prefeita Municipal; Plano de Trabalho – Exercício de 2023 (anexo I).

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 051 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

As entidades que tiverem seu (s) Plano de Trabalho, aprovado (s) pela Comissão de Análise e Seleção e pelo Prefeito Municipal, poderão ter incluídos as propostas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023 e para formalização do Termo de Colaboração, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados até o **dia 03 de maio de 2023**:

1. Lei de Utilidade Pública Municipal;
2. Cópia do Cartão do CNPJ da Entidade;
3. Cópia da Certidão Liberatória do Município;
4. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
5. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
6. Certidão Negativa da Receita Federal quanto a Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias;
7. Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa);
8. Certidão Negativa de débitos trabalhista;
9. Certidão Negativa de débitos estaduais;
10. Termo de Cumprimento de Objeto de Termo de Colaboração do Exercício 2022;
11. Cópia do Estatuto da Entidade, inclusive com as alterações se tiver;
12. Cópia da Ata da Diretoria com mandato em Vigência;
13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número, nº da carteira de identidade, e número de CPF de cada um deles (anexo II);
14. Comprovante de endereço da entidade ou Declaração de comprovação de endereço (anexo III);
15. Declaração do representante legal da Organização da sociedade civil, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da sociedade civil, (anexo IV) que: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III- tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 16. Declaração de Idoneidade, (anexo V);
- 17. Declaração da não existência de trabalhadores menores (anexo VI); 18. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (anexo VII); 19. Declaração de fato superveniente (anexo VIII).

A Organização da sociedade civil, deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Os recursos deverão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública;

A responsabilidade é exclusiva da Organização da sociedade civil, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

A responsabilidade é exclusiva da Organização da sociedade civil, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração.

A Organização da sociedade civil, deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica do SIT – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSFERENCIAS, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 03 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais.

Para cada proposta a ser celebrada por Termo de Colaboração será necessário um jogo de documentos, acima citado, Ofício de solicitação de Termo de Colaboração, ao Prefeito Municipal e Plano de Trabalho – Exercício de 2022.

Somente serão aceitas despesas que possam ser incluídas na rubrica orçamentárias do Plano de Trabalho e de acordo com a resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DAS VEDAÇÕES

Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias as Organizações da Sociedade Civil

- 3.1 não estejam regularmente constituídas;
- 3.2 o objeto social não se relacione as características deste edital;
- 3.3 estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas; 3.4 tenham como dirigente membro dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo -se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, Colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 3.5 tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; suspensivo; penalidade: a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito
- 3.6 tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art.73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 3.7 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.8 tenham entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992;
- 3.9 É vedado no ato de Transferência Voluntária:
 - a) Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) Utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c) Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - d) Atribuir vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e) Realizar despesas com taxas bancárias;
 - f) Realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmo aplicados no mercado;
 - g) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - h) Transferir recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;
 - i) Transferir recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;
 - j) Transferir recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres; l) Comprar material permanente.

DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos avaliará todas as propostas entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 005 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

- b) As propostas cuja formatação divergirem dos modelos constantes em anexo (com ausência de itens ou itens em branco) a este Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.
- c) A Comissão de Análise e Seleção de Projetos habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 30 e no Máximo 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro abaixo:

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS		
Análise da Caracterização Física, estrutural Técnica e Financeira da Proposta	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o objeto do Edital? NOTAS DE 0 A 10 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	NOTA ATRIBUIDA
	- O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. NOTAS DE 0 A 10 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	NOTA ATRIBUIDA
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. NOTAS DE 0 A 10 - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	NOTA ATRIBUIDA
	A Proposta apresenta as condições físicas da entidade para a execução das atividades objeto da parceria. NOTAS DE 0 A 10 - Não apresenta = 0 ponto; - Apresenta condições físicas/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta condições físicas satisfatórias = 6 a 10 pontos.	NOTA ATRIBUIDA
	O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. NOTAS DE 0 A 10 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	NOTA ATRIBUIDA
A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto. NOTAS DE 0 A 10 - Não apresenta capacidade = 0 ponto; - Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos	NOTA ATRIBUIDA	
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO NOTA MÁXIMA: 60 PONTOS		

As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas com base nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 036 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (44) 3440-1221 ou pelo e-mail: licitacao.pminaja@hotmail.com

Este Edital Chamamento Público Nº 01/2023, tem validade até 31 de dezembro de 2023.

Inajá-PR, em 17 de abril de 2023.

Renato Rafael Diogo do Valle
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS			EXERCÍCIO: 2023	
Órgão / Entidade Proponente:			CNPJ	
Endereço comercial:			CIDADE	UF
CEP:	e-mail:	(DDD)Telef:	(DDD) Fax:	
Conta-Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
2 - Nome do(s) Responsável(eis): PRESIDENTE E TESOUREIRO			CPF:	
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:		
Endereço Residencial:	CEP:	(DDD)Telefone		
2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			Período de Execução	
Título do Projeto/Evento/Atividade		Início:	Término:	
		-----/-----/2023	31/12/2023	
Identificação do Objeto				
Justificativa da Proposição				
3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Meta	Descrição	Duração		
		Início	Término	
4 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META				
ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS		BENEFICIÁRIOS		
		DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
5 - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS				
META	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ESTIMATIVA DE GASTO		
		VALOR TOTAL/ANO		



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
TOTAL.....			

7 – CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)

(Especificar detalhadamente as instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada disponíveis na entidade e a ser utilizada na execução dos serviços)

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9 – DECLARAÇÃO

10 – PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

Nós Membros da Comissão de Análise e Avaliação do Plano de Trabalho, designado pela Portaria nº. 031/2018 de 25.05.2018, abaixo assinado, nos manifestamos pela () APROVAÇÃO () REPROVAÇÃO, deste Plano de Trabalho, com base na análise da caracterização e capacidade física, estrutura, técnica e financeira da proposta, cuja Proposta obteve Nota:.....

Inajá-PR, em / /2023.

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Declaro () APROVADO () REPROVADO este Plano de Trabalho, com base no Parecer da Comissão de Análise e Avaliação.

Inajá-PR, em / /2023.

Concedente



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES (art. 34, VI da Lei Nº 13.019/2014)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	E-mail	

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	E-mail	

*inserir quantos campos forem necessários

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 00 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO (ART. 34, VII DA LEI Nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (_____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

MUNICÍPIO DE INAJÁ
E.L.S. 061 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 801/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – está regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não tem as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se;

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – não foi sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei nº 13.204, de 2015;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei nº 13.204, de 2015;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 02 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..., inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade Nº..... E do CPF nº....., **DECLARA** não ter recebido do Município de _____ de INAJÁ **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 061 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**, que a proponente... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº com sede na cidade de Estado....., à Rua/Av..... (endereço (Completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 05 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura do Município de
INAJÁ-PR
A/C da Comissão
Permanente de Licitações –
CPL.

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____,
abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da
proponente _____, CNPJ N°
_____/_____, DECLARA expressamente, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao
estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, que a
proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

MUNICÍPIO DE INAJÁ
ELS. 066 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 801/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Credenciamento Nº 01/2023, instaurado por esse órgão, que entre a data de abertura do envelope contendo a documentação de habilitação e o prazo final de vigência do contrato administrativo porventura firmado, caso esta empresa seja considerada vencedora, manteremos todas as condições de habilitação exigidas no edital acima referido, exceto em casos de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, sem a presença, portanto, de qualquer dolo ou culpa.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 037 / VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectiva Comissão de Licitação designado pela Portaria nº. 02/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2023, conforme especificado do Edital.

Do Objeto da Licitação:

Consiste o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, que visem à execução da Política Municipal de Assistência Social e Educacional, por meio de projetos e propostas para oferta de serviços.

Do recebimento e abertura dos envelopes:

Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas, do **dia 03 de maio de 2023**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede desta Prefeitura Municipal, através do telefone (44) 3440-1221 ou e-mail: licitação.pminaja@hotmail.com

O edital poderá ser retirado pelo sitio eletrônico municipal, juntamente com sua proposta eletrônica, através do endereço: www.inaja.pr.gov.br / aba licitações.

Inajá, 17 de abril de 2023.

CLEBER GERALDO DA SILVA

Prefeito do Municipal

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 068 / VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectiva Comissão de Licitação designado pela Portaria nº. 02/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2023, conforme especificado do Edital.

Do Objeto da Licitação:

Consiste o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, que visem à execução da Política Municipal de Assistência Social e Educacional, por meio de projetos e propostas para oferta de serviços.

Do recebimento e abertura dos envelopes:

Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas, do **dia 03 de maio de 2023**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede desta Prefeitura Municipal, através do telefone (44) 3440-1221 ou e-mail: licitação.pminaja@hotmail.com

O edital poderá ser retirado pelo sitio eletrônico municipal, juntamente com sua proposta eletrônica, através do endereço: www.inaja.pr.gov.br / aba licitações.

Inajá, 17 de abril de 2023.

CLEBER GERALDO DA SILVA

Prefeito do Municipal

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 069 / VISTO

19-04

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY - PR**



Rodovia PR 453 - Km 03 – Paranacity - PR
Fone: (44) 9 9883 6909
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS			EXERCÍCIO: 2023
Órgão / Entidade Proponente:			CNPJ
COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY			00.661.867/0001-98
Endereço comercial:			CIDADE UF
ROD PR 453 – KM 03			PARANACITY PR
CEP:	E-mail:	(DDD)Telef:	(DDD) Fax:
87.660-000	casalarprcity@hotmail.com	44 – 99883 0969	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
20.405-6	BANCO DO BRASIL	0676-9	PARANACITY
2 - Nome do(s) Responsável(eis): PRESIDENTE E TESOUREIRO			CPF:
Michelle Silva Pereira			026.639.249-03
Aline Melin Oliveira			057.931.829-00
Cl/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	
SESP PR	Presidente		
SESP PR	Tesoureira		
Endereço Residencial:		CEP:	(DDD)Telefone
Rua Francisco de Assis Reiff nº 24			
Avenida Souza Naves nº514 - sobre loja		87.650-000	
2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto/Evento/Atividade		Período de Execução	
		Início: 01/05/2023	Término: 31/12/2023
Identificação do Objeto			
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADE DE ACOlhIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE NA MODALIDADE CASA LAR.			
Justificativa da Proposição			
Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, adquiriu-se um olhar de que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direitos, em peculiar situação de desenvolvimento físico, psicológico e moral. E a medida de acolhimento, afastamento do convívio familiar, passou a ser concebida como medida protetiva, de caráter excepcional e provisória (art.101). Só devendo acontecer quando a situação de violência, física, sexual, psicológica ou moral a qual estiverem expostos apresentar riscos graves ao seu desenvolvimento e a vida.			

COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY - PR



Rodovia PR 453 - Km 03 – Paranacity - PR

Fone: (44) 9 9883 6909

E-mail: casalarprcity@hotmail.com

A história brasileira revela, todavia, que, frente à situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, foi por muito tempo, o primeiro motivo para se recorrer ao afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. A promulgação do ECA veio romper com essa cultura, ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art. 23). O ECA garantiu ainda, o direito à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e excepcionalmente em família substituta ou acolhedora/acolhimento. Em conformidade com as disposições do ECA, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente ao serviço de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade. Sendo uma medida exclusivamente decidida pelo Poder Judiciário, mesmo quando por medida excepcional, o Conselho Tutelar recorrer ao acolhimento institucional, terá 24 horas para definir a situação do acolhido perante o Poder Judiciário.

Como a construção de uma casa lar demanda custos altos, principalmente em sua manutenção (estrutura física, moveis, utensílios domésticos, eletro domésticos, e principalmente funcionários específicos) em 1995 membros dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, concordaram em criar uma associação da sociedade civil e membros dos referidos conselhos, com o objetivo maior de formalizar políticas de atendimento, em especial criar uma instituição de acolhimento, a referida associação levou o nome de Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity. Desde 1998, passou a atender crianças e adolescentes em situação de acolhimento pela Casa Lar Jose Evangelista Ribeiro, entidade mantida pelo Complexo. Colocando em execução os artigos 90 a 101 do ECA, no que diz respeito ao direito de crianças e adolescentes, em situação de violência e necessidade de afastamento do convívio familiar.

Este Planejamento das ações do Complexo deve servir para formalizar os Termos de Colaboração a serem firmados com as Prefeituras dos municípios que compõem esta Comarca.

Devemos considerar que os programas desenvolvidos por esta instituição

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY - PR**



Rodovia PR 453 - Km 03 – Paranacity - PR

Fone: (44) 9 9883 6909

E-mail: casalarprcity@hotmail.com

são de relevância social e econômica para uma sociedade, sendo que são únicos dentre os municípios parceiros, atendem a situações de alta complexidade, que envolvem as relações familiares, econômicas e sociais de um contexto comunitário.

Observemos que dentro do programa de acolhimento, o público atendido permanece 24 horas sob proteção da instituição, portanto, há gastos com alimentação, higiene do local, higiene pessoal, material escolar, água, luz, combustível, vestuário para lidarem com toda permanência das crianças e adolescentes na casa dentre outros. Cuidadora na função de mãe social, auxiliar geral, auxiliar de cuidadora, 2 folguistas, psicóloga, assistente social, coordenadora e, em algumas situações, acompanhante hospitalar (quando da internação de alguma criança).

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Meta	Descrição	Duração	
		Início	Término
1	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE NA MODALIDADE CASA LAR.	01/05/2023	31/12/2023
4 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META			
ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL	10	0	10
5 - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS			
META	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ESTIMATIVA DE GASTO	
		VALOR TOTAL/ANO	
1			
1			
1			
1			
1			
1			
1			
1			
1			
1			
1			
1			

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY - PR**



Rodovia PR 453 - Km 03 – Paranacity - PR

Fone: (44) 9 9883 6909

E-mail: casalarpcity@hotmail.com

1			
1			
6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
MAIO	8.250,00	0,00	8.250,00
JUNHO	8.250,000	0,00	8.250,00
JULHO	8.250,00	0,00	8.250,00
AGOSTO	8.250,00	0,00	8.250,00
SETEMBRO	8.250,00	0,00	8.250,00
OUTUBRO	8.250,00	0,00	8.250,00
NOVEMBRO	8.250,00	0,00	8.250,00
DEZEMBRO	8.250,00	0,00	8.250,00
TOTAL.....	66.000,00	0,00	66.000,00
7 – CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)			
(Especificar detalhadamente as instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada disponíveis na entidade e a ser utilizada na execução dos serviços)			
8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
9 – DECLARAÇÃO			
10 – PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO			
<p>Nós Membros da Comissão de Análise e Avaliação do Plano de Trabalho, designado pela Portaria nº. 031/2018 de 25.05.2018, abaixo assinado, nos manifestamos pela () APROVAÇÃO () REPROVAÇÃO, deste Plano de Trabalho, com base na análise da caracterização e capacidade física, estrutura, técnica e financeira da proposta, cuja Proposta obteve Nota:.....</p> <p>Inajá - Pr, / / .</p> <p>Nome: Assinatura:</p> <p>Nome: Assinatura:</p> <p>Nome: Assinatura:</p>			
11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE			
<p>Declaro () APROVADO () REPROVADO este Plano de Trabalho, com base no Parecer da Comissão de Análise e Avaliação.</p> <p>Inajá - Pr, / /2023.</p>			

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 074 / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY - PR**



Rodovia PR 453 - Km 03 – Paranacity - PR

Fone: (44) 9 9883 6909

E-mail: casalarpcity@hotmail.com

Concedente

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY - PR**



Rodovia PR 453 - Km 03 – Paranacity - PR

Fone: (44) 9 9883 6909

E-mail: casalarpcity@hotmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(art. 34, VI da Lei Nº 13.019/2014)

Nome			Nº CPF	
Michelle Silva Pereira			026.639.249-03	
Nº RG	Órgão	Cargo	Função	
6.523.303-7	Expedidor SESP PR		Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)				
Rua Francisco de Assis Reiff nº24				
Bairro	Cidade	CEP		
centro	Paranapoema			
Telefone	Telefone	E-mail		

Nome			Nº CPF	
Aline Melin Oliveira			057.931.829-00	
Nº RG	Órgão	Cargo	Função	
8.079.025-2	Expedidor	Assistente Social	Tesoureira	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)				
Avenida Senador Souza Naves nº514 - sobre loja				
Bairro	Cidade	CEP		
centro	Cruzeiro do Sul	87.650-000		
Telefone	Telefone	E-mail		

*inserir quantos campos forem necessários

Paranacity PR, 28 de abril de 2023.



Luciana Delorenci Nogueira Bento
Assinatura do Representante Legal da OSC

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY - PR**



Rodovia PR 453 - Km 03 – Paranacity - PR

Fone: (44) 9 9883 6909

E-mail: casalarpcity@hotmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

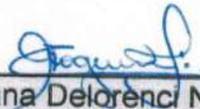
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(ART. 34, VII DA LEI Nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, se encontra sediada à RODOVIA PR 453, nº SN KM 03, Bairro ZONA RURAL, na cidade de PARANACITY/PR, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº 00.661.867/0001-98, ativo há vinte e três (23) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Paranacity PR, 28 de abril de 2023.



Luciana Delorenci Nogueira Bento
Assinatura do Representante Legal da OSC

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY - PR**



Rodovia PR 453 - Km 03 – Paranacity - PR

Fone: (44) 9 9883 6909

E-mail: casalarpcity@hotmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Declaro, para fins de habilitação, que o COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – está regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não tem as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se;

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – não foi sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei nº 13.204, de 2015;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei nº 13.204, de 2015;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY - PR**



Rodovia PR 453 - Km 03 – Paranacity - PR

Fone: (44) 9 9883 6909

E-mail: casalarpcity@hotmail.com

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Paranacity PR, 28 de abril de 2023.

Luciana Delorenci Nogueira Bento
Assinatura do Representante Legal da OSC

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY - PR**



Rodovia PR 453 - Km 03 – Paranacity - PR
Fone: (44) 9 9883 6909
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

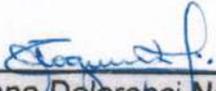
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, inscrito no CNPJ nº 00.661.867/0001-98, por intermédio de seu Representante legal a Sra Luciana Delorenci Nogueira Bento, portador da carteira de identidade Nº 6.836.110-9 E do CPF nº 029.240.189-27, **DECLARA** não ter recebido do Município de INAJÁ **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Paranacity PR, 28 de abril de 2023.



Luciana Delorenci Nogueira Bento
Assinatura do Representante Legal da OSC

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY - PR**



Rodovia PR 453 - Km 03 – Paranacity - PR
Fone: (44) 9 9883 6909
E-mail: casalarpcity@hotmail.com

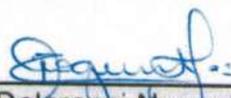
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES
MENORES**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, que a proponente COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.661.867/0001-98, com sede na cidade de PARANACITY, Estado do Paraná, à Rod PR 453 km 03, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Paranacity PR, 28 de abril de 2023.



Luciana Delorenci Nogueira Bento
Assinatura do Representante Legal da OSC

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY - PR**



Rodovia PR 453 - Km 03 – Paranacity - PR
Fone: (44) 9 9883 6909
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO VII

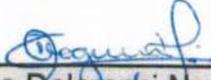
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À
Prefeitura do
Município de
INAJÁ A/C da
Comissão de
Licitações.

Prezados Senhores,

Luciana Delorenci Nogueira Bento, portador do RG6.836.110-9, abaixo assinado, na qualidade de Diretora Administrativa responsável legal da Proponente COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, CNPJ Nº 00.661.867/0001-98, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e Sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

Paranacity PR, 28 de abril de 2023.



Luciana Delorenci Nogueira Bento
Assinatura do Representante Legal da OSC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.661.867/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/1995
NOME EMPRESARIAL COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODICRAD	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD PR 453	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 3
CEP 87.660-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARANACITY
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **16:21:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE INAJÁ
 FLS. 083 / VISTO

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.661.867/0001-98
Razão Social: CONSORCIO INTER DEF DIREITOS CRIANCA ADOL COMPARANACITY
Endereço: ROD PR 453 S/N KM 3 / ZONA RURAL / PARANACITY / PR / 87660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2023 a 11/05/2023

Certificação Número: 2023041200485506335190

Informação obtida em 18/04/2023 11:48:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 089 / VISTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY
CNPJ: 00.661.867/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:26 do dia 25/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2023.

Código de controle da certidão: **B964.B2E2.E838.F18B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029547012-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.661.867/0001-98**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.661.867/0001-98
Certidão n°: 16259987/2023
Expedição: 18/04/2023, às 12:07:48
Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.661.867/0001-98, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 089 / VISTO



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY

CNPJ Nº: 00.661.867/0001-98

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/05/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0982.BWCZ.3327
Emitida em 27/03/2023 às 20:42:36

Dados transmitidos de forma segura.

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity/PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CODICRAD

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, no Centro de Referência e Assistência Social da Cidade de Paranaipoema, se reuniram ordinariamente os membros da diretoria deste Complexo: Michelle Silva Pereira, Luciana Delorenci Nogueira Bento, Lucimara Siolari de Mico, Luciene de Moraes de Souza Oliveira, Adriana Lucia Soares e Marcia Regina Rodrigues de Almeida R. Correa, com a finalidade de retificar o nome da Diretora Administrativa a Senhora Luciana Delorenci, pois, na ata ficou registrado de forma incompleta. Solicitamos a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação onde consta o nome completo **Luciana Delorenci Nogueira Bento**, portadora do RG. 6.836.110-9 e CPF. 029.240.189-27, e comprovante de residência da Copel com endereço na Avenida Portugal, nº792 - Paranacity – PR. Após os esclarecimentos necessários encerramos a reunião e como nada mais houvesse a ser tratado, eu Adriana Lucia Soares lavrei esta ata, e segue assinada por mim e pela Senhora Michelle Silva Pereira presidente do CODICRAD.

FIRMA RECONHECIDA


Adriana Lucia Davi Soares
Secretária

FIRMA RECONHECIDA


Michelle Silva Pereira
Presidente

SERVIÇO DISTRITAL
PARANAPOEMA-PR

Reconheço por SEMELHANÇA (s) firma(s) de:

**ADRIANA LUCIA DAVI SOARES E
MICHELLE SILVA PEREIRA.**

Hora: 10:25 Paranaipoema-PR; 27 de Outubro de 2022.

Em test. da verdade.


EDER LUCIO MARQUES DOS SANTOS,
ESCR. SUBSTITUTO.

Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>
F200X.RtqtO.Ov9el - 8dQCc.zzvVs



MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 389 / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity/PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Centro de Referência e Assistência Social da Cidade de Inajá, se reuniram ordinariamente os seguintes membros deste Complexo: Pedro Luiz Della Torre, Sueli Novakowski dos Santos, Érica Carolina Silva Leite. A senhor Pedro início a reunião informando que as pautas seriam sobre a eleição da nova diretoria e prestação de contas passando a palavra para o contador o senhor Renato. O Senhor Renato então deu início a sua fala explicando de como está a situação financeira da Casa Lar no atual momento e os convenio feitos pelo municípios que compõe a comarca, Cruzeiro do Sul, Inajá, Jardim Olinda, Paranacity e Paranapoema que na atual data estão todos em dia com os repasse financeiro e os termos de convênios estão sendo atualizado. Mas diante de tudo, o senhor Renato deixou bem claro que neste momento o Complexo de Atendimento a família, infância e Juventude (Casa Lar) está com uma dívida atual no valor de R\$ 49.247,43 (quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) por erros que já vem de anos, como o de não realizar orçamentos antes de realizar qualquer tipo de compra, obras ou realização de qualquer evento do complexo. Assim que apresentado tudo que era necessário sobre a parte financeira a senhora Luciene tomou a palavra dizendo que todos agora já sabiam a atual situação da Casa Lar e que a eleição da nova diretoria deveria ser feita pois era necessário e que todos os municípios tinham que se unir e formar a nova diretoria. Após toda a explicação todos os presentes já conhecendo a função e obrigações, conforme o estatuto, teve por livre e espontânea vontade dos representantes de cada município aos eleitos a diretoria que se **inicia seu mandato no dia 15/02/2022 até 15/02/2024** sendo assim, ficou eleita uma comissão de 13 pessoas na qual será composta por diretor(a) e vice, Tesoureiro(a) e vice, Presidente(a) e vice, dois suplente e cinco fiscais do Conselho Tutelar sendo um de cada município. Ficando aprovado pelos presentes: Ao que a senhora Luciene, se manifesta para que todos os presentes assumam a decisão aprovada hoje e que devam se ajudar na solução dos problemas e não criar outros. O bom senso deve prevalecer. Ao que todos os presentes concordam e está reunião é finalizada. Ficando aprovado pelos presentes:

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Luciana Delorence, portadora do RG. 6.836.110-9 e CPF. 029.240.189-27, residente na Avenida Portugal, n°792 - Paranacity – PR.

VICE DIRETOR: Luciene de Moraes de Souza Oliveira, portadora do RG. 6.685.513-9 e CPF. 023.930.169-29, residente na Avenida Tiradentes , n° 485 centro – Jardim Olinda – PR.

PRESIDENTE: Michelle Silva Pereira, portadora do RG. 6.523.303-7 e CPF. 026.639.249-03, residente na Rua Francisco de Assis Reiff n°24 – Paranapoema – PR.

VICE PRESIDENTE: Douglas Augusto Sitoni, portador do RG. 9.208.424-8 e CPF. 047.203.539-83, residente na Rua Tiradentes n°1.927 Jardim Licce – Paranacity – PR.

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

TESOUREIRO: Aline Melin de Oliveira, portadora do RG. 8.079.025-2 e CPF.057.931.829-00, residente na Avenida Senador Souza Naves nº514 sobre loja – Cruzeiro do Sul - PR

VICE TESOUREIRO: Lucimara Siolari de Mico, portadora do RG. 4.078.336-0 e CPF: 659.298.709-00, residente na Vila Rural – Paranacity – PR.

1º SUPLENTE: Adriana Lucia Soares, portadora do RG. 7.358.559-7 e CPF.029.959.109-38, residente na Avenida Paranapanema nº92 – Paranapoema – PR.

2º SUPLENTE: Fernando Conômico Rovida, portador do RG: 6.469.198-8 e CPF: 022.549.759-00, residente na Chácara São Cristovão – Lote 13 – Cruzeiro do Sul – PR.

CONSELHO FISCAL:

1º TITULAR: Érica Carolina Silva Leite, portadora do RG:8.727.063-7 e CPF:351.628.108-19, residente na Avenida Tiradentes nº1.100 – Jardim Olinda – PR.

2º TITULAR: Jeferson Lopes de Paula Oliveira, portador do RG. 13.358.867-1 e CPF. 100.256.279-10, residente na Rua Alcides Alves Correia nº04 – Paranapoema – PR.

3º TITULAR: Clever Verás Queiroz Evangelista, portador do RG: 1.271.615-4 SSP/MT e CPF: 870.840.661-87, residente na Rua São José nº146 – Inajá - PR

4º TITULAR: Marcia Regina Rodrigues de Almeida R. Correa, portadora do RG: 15.322.517-6 e CPF: 246.552.238-80, residente na Avenida Eid nº1.3-650 – Paranacity - PR

5º TITULAR: Lucilene de Freitas Rodrigues, portadora do RG: 9.143.021-5 e CPF: 056.107.369-43, RESIDENTE NA Rua dos Passáros nº56 – Condomínio Paraíso – Cruzeiro do Sul – PR.

Após exposto em voto aberto todos os eleitos e aprovado em assembleia geral, lavramos esta ata que após lida e assinada por todos que irá a cartório para registro de documentos.

Érica Carolina s. Leite/C.T. e Presidente da Casa Lar – Jardim Olinda

Sueli Novakowski dos Santos/P.COMDCA E tesoureira da Casa Lar – Inajá

Predo Luiz Della Torre/C.T. e Diretor da Casa Lar - Paranacity

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 031 / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity/PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarpcity@hotmail.com

Danieli Castanheiro de Santi – Cruzeiro do Sul

Fernando Conômico Rovida - Cruzeiro do Sul

Marcia Regina Rodrigues de Almeida R. Correa/C.T. – Paranacity

Ana Maria Milani Bigoni/C.T. – Paranacity

Paula Fabiana de Moura/C.T. – Jardim Olinda

Luciene Moraes Souza Oliveira/O.G. e P.CMDCA – Jardim Olinda

Elias Pereira da Silva Junior/O.G. – Inajá

Jaqueline Caris Arkmann/C.T. – Paranacity

Camila S. B. Cocco – Paranacity

Izabela Vanessa Messias de Souza – Paranacity

Marcio Borego/C.T. – Jardim Olinda

Michelle Silva Pereira /CMDCA – Paranapoema

Suely A. Silva/C.T. – Paranacity

Maria Helena – Paranapoema

Adriana Lucia Davi/O.G. – Paranapoema

Sandro J.Fzaquela/C.T. – Inajá

Clever Verás Queiroz Evangelista/C.T. – Inajá

Valdir E. Fernandes/C.T. – Inajá

Érica Carolina s. Leite/C.T. e Presidente Casa Lar – Jardim Olinda

Paula Fabiana de Moura/C.T. – Jardim Olinda

Jeferson Lopes de Paula Oliveira/C.T. – Paranapoema

Michele C. S. Lima Pereira – Jardim Olinda

Daiane Cristina de Lima/Coordenadora da Casa Lar – Cruzeiro do Sul

FUNARPEN



SELO DIGITAL
P9891.1Cap01.Mha1
c8E09.Da30b

Serviço Registral de Paranacity-Paraná
PROTOCOLADO SOB N° 12.897, LIVRO A/07, FLS. 73
REGISTRADO SOB O N° 3.771
LIVRO A/58
FOLHA 46/70
Custas:
Registro: VRC 300,00 – R\$: 37,61
Funrejus: 9,92
Distribuição: R\$ 11,10
Selo: R\$ 1,50
FUNDEP: 5%

Paranacity, 15 de FEVEREIRO de 2022


Juliany de Andrade Gonçalves
Escrevente Designada

Registro Civil, Títulos, Documentos
e Registro Civil ou Pessoa Jurídica.
AVENIDA BRASIL, 1176
Fone (44) 3463-1906 - PARANACITY - PR

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 08 / VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INTERIORES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 SALVADOR NACIONAL, 15 DE FEVEREIRO DE 1964

NOME
LUCIANA DELORENCI NOGUEIRA BENTO



CPF IDENTIFICADOR, INC. CRUZADA / UF
6836110-9 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
029.240.189-27 29/01/1977

FILIAÇÃO
**RAIMUNDO MARIZ NOGUEIRA
 TERCILIA DELORENCI NOGUEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT HAB
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03385208546 08/10/2024 11/02/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARANACITY, PR

DATA EMISSÃO
08/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

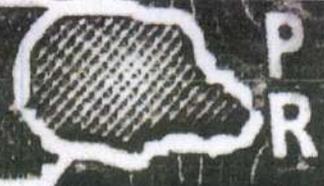
**52559623884
 PR917052380**

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1936713388

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1936713388

MUNICÍPIO DE INAJÁ
 FLS. 091 / VISTO



NOME
ALINE MELIN DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8079025-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
057.931.829-00 03/11/1985

FILIAÇÃO
NIVALDO DE OLIVEIRA

IRENE MELIN DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] AB

Nº REGISTRO
05611619069

VALIDADE
14/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
05/10/2012

OBSERVAÇÕES

Aline Melin

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CRUZEIRO DO SUL, PR

DATA EMISSÃO
19/06/2017

[Signature]
AUTORIZADO

**74076755629
PR912770767**

MUNICÍPIO DE INAJÁ
[Signature] / VISTO

PARANA

145440001

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4424831287

Classificacao: RESIDE/RESIDENCIAL Tipo de Fornecimento: BIFASICO / 50A

CLAUDENI DE ASSIS BENTO

AV PORTUGAL, 792

CEP: 87660000
Cidade: PARANACITY - PR
CPF: 01650356955



UNIDADE CONSUMIDORA

41773381

CODIGO DO CLIENTE

19393658

PAGUE COM PIX

AS (1,6,12,0)

REF: MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2023	15/05/2023	R\$ 148,45



NOTA FISCAL No 33007976 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 14/04/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41230404366998000106660030330078762043810226
Protocolo de Autorizacao - as +00'00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuicao S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia eletrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2022, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2022, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao faturadas.

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	15/03/2023	14/04/2023	30	15/05/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	169	0,331428	55,68	2,16	10,02	0,268940
(02) USO SISTEMA	kWh	169	0,397797	66,83	2,59	12,03	0,310800
(03) CONT ILUMIN				26,94			
TOTAL				148,45			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO			No DIAS FAT	Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
MAR23	176	30		ICMS	122,61	18,00	22,06
FEV23	177	31		PIS	100,46	0,84	0,84
JAN23	160	30		COFINS	100,46	3,99	3,99
DEZ22	193	28					
NOV22	194	32					
OUT22	174	31					
SET22	178	30					
AGO22	175	32					
JUL22	160	30					
JUN22	148	32					
MAI22	161	30					
ABR22	136	28					

Reservado ao Fisco

A357 B976 509C CACF.10B1.BEF1.132B.DDDI

Medidor	Grandeza	Postos	Leitura	Leitura	Const	Consumo
---------	----------	--------	---------	---------	-------	---------

MUNICIPIO DE INAJATI
FLS. 096 / VISTO

COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, a sociedade civil e membros dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares da Comarca de Paranacity, associam-se e criam este Complexo de Atendimento, a Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity, que reger-se-á pelas seguintes normas.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede e duração.

Art. 1º. - O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY constitui-se sob forma de Associação Civil sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002), pela legislação inerente ao terceiro setor, (Lei 8069/90) -Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações pelas Leis: Lei 12.010/2009 (que institui regras para adoção, guarda, tutela, família substituta e acolhimento); Lei 13.257/ 2016 (institui sobre políticas públicas e proteção à primeira infância); Lei 13.509/2017 (institui regras para entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes); pela Lei 13.019/2014 (que institui o financiamento das ações do terceiro setor através de Termos de Parceria com órgãos públicos Federais, Estaduais e municipais); pela Lei 10097/2000 (sobre profissionalização e cursos de jovem aprendizes) e pelas portarias e resoluções dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego; regem este Estatuto e demais normas adotadas pelos órgãos componentes e de Políticas afins.

Art. 2º. – O Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity e constituída de pessoas da sociedade civil e/ou Membros Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Paranacity, Cruzeiro do Sul, Inajá, Paranapoema e Jardim Olinda, representados pelos seus presidentes e conselheiros, e dos membros dos Conselhos Tutelares da Comarca, assim como pessoas da sociedade civil que representem instituições que desenvolvam políticas de atenção às crianças e adolescentes.

Art. 3º. - O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, sua sede está localizada na Rodovia PR 453– Km 03 com Fórum na cidade de Paranacity – Estado do Paraná.

Art. 4º. - O ingresso de novos membros, através de outros Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, e/ou outras instituições, que não pertençam à Comarca Jurídica de Paranacity, será decidido a critério de assembléia geral, convocada pelo presidente com antecedência de no mínimo 15 dias, que fará análise e firmara termo aditivo com o seu Presidente e

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

pelos representantes dos Conselhos/instituições que desejarem associar-se; os municípios a que representarem constará a anuência das respectivas Prefeituras e Câmaras Municipais, discriminando a percentagem, valor e forma de repasse dos recursos a serem firmados sob forma de Termos de Parcerias para desenvolvimentos das políticas deste Complexo.

Art. 5º. – O Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity, terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
Das Finalidades**

Art. 6º. - São finalidades do COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY:

- I – Representar o conjunto de ações desenvolvidas pelo Complexo, e/ou eventos dos Conselhos Municipais que o integram em assuntos ligados à defesa dos Direitos da Infância e da Juventude dos Municípios por eles representados, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais;
- II – Elaborar e executar os planos, programas e projetos, visando à criação, implantação e manutenção dos mesmos pelo Complexo de Atendimento à Infância e à Juventude da Comarca de Paranacity – Estado do Paraná;
- III – Desenvolver serviços e atividades dirigidos à PROTEÇÃO à Infância e à Juventude, de acordo com programas de trabalho e planejamento a serem aprovados pela diretoria e em assembleia geral, como o programa de acolhimento de crianças e adolescentes, através da Casa Lar Jose Evangelista Ribeiro e o Programa de Jovem Aprendiz; com inserção no mercado de trabalho;
- IV – Fomentar políticas de defesa à criança e ao adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções do Conselho Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e demais legislações voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- V - Tomar outras iniciativas que julgar necessárias para melhoria das atividades a serem desenvolvidas pelo Complexo.
- VI – garantir em seus projetos e programas em desenvolvimento a proteção, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

 MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 008 / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

VII - Determinar à Equipe de Trabalho do Complexo de Atendimento à Família, Infância e à Juventude, ações que propiciem a melhoria e a qualidade de vida das crianças e adolescentes, que nele fiquem sob assistência, guarda e custódia;

VIII – Executar, em consonância com a legislação vigente, o Ministério Público e do Poder Judiciário da Comarca de Paranacity, processos de reintegração familiar ou de adoção e guarda de crianças e adolescentes que tenham o atendimento no programa de acolhimento, mediante análise de relatórios da equipe técnica;

& 1ª. – Para cumprimento eficiente desses objetivos, o COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFANCIA E ADOLESCENCIA DA COMARCA DE PARANACITY, colaborará, tanto com os poderes públicos, como as legislações Municipais, Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica dos municípios cujos membros se associaram.

& 2ª. – Na medida do possível, o COMPLEXO participará, organizará e manterá eventos necessários destinados à proteção às crianças e adolescentes, tais como palestras, capacitações, participações coletivas, teatros, atividades manuais, atividades desportivas, lúdicas e de atividades educacionais, de saúde e profissionalização, dentre outras.

& 3ª. – A fim de obter os recursos necessários à organização, instalações, melhorias e manutenção dos serviços do Complexo promoverá eventos festivos, campanhas, leilões, arrecadações, com a participação em primeira instância, dos municípios que o compõem, para aquisição de donativos e contribuições, além de solicitar aos governos municipal, estadual e federal, auxílios e subvenções (através de TERMOS DE PARCERIA) permanentes ou extraordinárias.

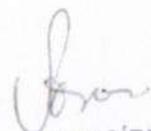
& 4ª. – O COMPLEXO fica responsável por aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO III

Dos sócios, seus deveres e direitos.

Art. 7º. – O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, terá como sócios os membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios, Conselhos Tutelares e representantes de instituições da sociedade civil que compõem a Comarca de Paranacity.

Art. 8º. – São deveres dos associados:


MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 099 / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity/PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- a) Prestigiar o Complexo, respeitando o presente estatuto e demais leis que o regem;
- b) Cooperar no seu funcionamento e colaborar na sua função social, na medida do possível;
- c) Aceitar e desempenhar, com dignidade sem nenhum interesse pessoal ou político, os cargos para os quais forem eleitos, e os encargos que aceitarem;
- d) Contribuir, regulamentar, com as obrigações e funções a que tiverem assumido, mesmo que sejam apenas na composição de comissões destinadas a tarefas próprias durante eventos específicos;
- e) Assistir às reuniões ordinárias e ou extraordinárias do Complexo como sócio compromissado com esta obrigação.

Art. 9º. – são direitos dos associados regulares com suas obrigações:

- a) Votar e ser votado (somente os membros efetivos de cada município);
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimento aos dirigentes, quanto aos atos e resoluções do Presidente, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto.
- d) Solicitar reunião extraordinária sempre que desejar esclarecimentos de algum ato em discordância com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes assistidos por esta instituição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COMPLEXO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente proibido qualquer membros da ASSOCIAÇÃO firmar vínculos empregatícios com seus parentes dependentes, ascendentes ou descendentes, conforme código civil.

**CAPÍTULO IV
Da Organização Administrativa**

Art. 10º. – O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANCITY, terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente e Vice-presidente;
- II – Diretoria e vice-diretoria;
- III- Tesoureiro e vice tesoureiro
- VI – Conselho Fiscal com titulares e suplentes;


MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 100 / VISTO



SEÇÃO I
Da Eleição de Presidente e Vice-presidente

Art. 11º. – O Presidente, deverá ser membro titular do CMDCA ou Conselho tutelar, dos respectivos municípios de Paranacity, Cruzeiro do Sul, Inajá, Paranapoema e Jardim Olinda, eleito em Assembleia Geral pelos Associados.

Art. 12º. – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos **membros associados**, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, por decisão da maioria da assembleia, observando o período de eleição dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelares.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na vacância do cargo na presidência, assume o vice-presidente imediatamente após Assembleia Geral dos associados.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na vacância do cargo de presidente e do vice presidente, será convocada uma assembleia geral para eleição de um novo presidente e vice-presidente, para completar o restante do período de gestão convocada por qualquer membro deste COMPLEXO.

Art. 13º. – Compete ao Presidente e Vice-presidente:

- I) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do COMPLEXO.
- II) Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentais anuais e plurianuais do COMPLEXO apresentados pela diretoria administrativa e equipe técnica;
- III) Definir as políticas patrimonial e financeira, aprovar os programas de investimentos do COMPLEXO em conjunto com o conselho fiscal;
- IV) Deliberar sobre o quadro de pessoal no cumprimento das regras da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, no que se refere à advertência, suspensão, período de férias, afastamento para todos os funcionários, com exceção de contratação, demissão e remuneração;
- V) Demissão de funcionários só poderá ocorrer por ação do presidente, quando houver falta grave descritas na Consolidação das Leis do Trabalho artigo 223, ou violação grave do Estatuto da Criança e do Adolescente, aonde este

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- convocará reunião com a diretoria e tesouraria para efetivação da demissão;
- VI) Outros casos de necessidade de demissão o presidente convocará reunião com membros da diretoria ou, para melhor análise da questão, convocará uma assembleia geral para a tomada da decisão;
 - VII) Aprovar e deliberar as contratações de serviços de terceiros;
 - VIII) Elaborar juntamente com o Diretor e Tesoureiro o planejamento e demais documentos para firmar Termos de Parceria com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
 - IX) No ato da elaboração do planejamento anual, conforme descrito no item VIII, será incluindo a remuneração ou alteração de salário de funcionários;
 - X) Aprovar relatório anual das atividades do COMPLEXO, em conjunto com o conselho fiscal, para fins de prestação de contas junto ao Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social CEBAS, até 31/12 de cada ano;
 - XI) Apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela diretoria e apreciadas pelo Conselho Fiscal;
 - XII) Prestar contas ao órgão público ou privado, conessor de Termos de Parceria e concessões de recursos que o Complexo venha a receber;
 - XIII) Deliberar sobre o valor dos recursos anuais mínimos e máximos necessários para manutenção dos programas de acolhimento e aprendizagem repassados pelos municípios ou órgãos públicos de estância Municipal, Estadual e/ou Federal após aprovação do conselho fiscal.
 - XIV) Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões, quando houver empate terá direito ao voto de desempate; decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações; convocar sessões ordinárias extraordinárias e solenes; representar o COMPLEXO nas solenidades eventos, instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades; assinar as deliberações realizadas em assembleia geral.

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- XV) Enviar à autoridade judiciária, a cada três meses, relatório circunstanciado a cerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de avaliação jurídica para encaminhamento do processo de reintegração ou a família substituta;

PARAGRAFO UNICO - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente nos trabalhos atinentes, sempre que necessário, e o substituirá, quando de seus impedimentos de não comparecimento.

ARTIGO 14º- Na hipótese em que for necessária a apuração de irregularidades administrativas, conforme citado no artigo 13º, inciso XII, em referencia da instauração de uma sindicância administrativa, será aplicado, analogicamente, o sito da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aonde se regula o processo administrativo no âmbito da administração publica federal.

**SECCÃO II
Da Diretoria**

Artigo 15º. – O COMPLEXO DE ATENDIMENTO A INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY– será administrado por uma Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período, por maioria de votos dos MEMBROS que a compõem ou presentes à reunião de eleição, mantendo reuniões ordinárias mensais e fica constituída de:

- I) DIRETOR- ADMINISTRATIVO;
- II) VICE- DIRETOR;
- III) TESOUREIRO;
- IV) VICE - TESOUREIRO;
- V) SECRETÁRIO;
- VI) VICE - SECRETÁRIO.

Artigo 16º. – São atribuições dos membros da Diretoria:

I – DIRETOR ADMINISTRATIVO: representar o COMPLEXO em juízo ou fora dele; autorizará as defesas e visará os documentos da tesouraria; rubricará os livros (caixa, ata, donativos, de registros diversos, movimento de contas bancarias..), movimentara contas ou transações bancarias em conjunto com o tesoureiro e documentos de responsabilidade do COMPLEXO; designará as pessoas e as comissões que se deverá ocupar de determinados trabalhos; apresentará anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades do Complexo, durante o exercício financeiro; superintenderá todos os demais serviços do Complexo, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Estatuto, Elaborar

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

juntamente com o presidente e tesoureiro o planejamento e demais documentos para firmar Termos de Parceria com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

II - VICE-DIRETOR: auxiliará o diretor administrativo nos trabalhos atinentes, sempre que necessário, e o substituirá, quando de seus impedimentos.

III - TESOUREIRO: movimentará as contas e transação bancária do COMPLEXO, juntamente com o diretor administrativo; elaborará as prestações de contas dos recursos ou legados do Complexo; elaborará os balancetes para ciência de diretoria e do Presidente; cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes ao Complexo; arrecadará a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas; efetuará os pagamentos autorizados pelo diretor administrativo; manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial do Complexo; dirigirá e fiscalizará todos os documentos e livros que tiverem relação com a Tesouraria; Elaborar juntamente com o Diretor e Presidente o planejamento e demais documentos para firmar Termos de Parceria com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

IV - VICE-TESOUREIRO: auxiliará o Tesoureiro nos trabalhos da Tesouraria, sempre que solicitado, e o substituirá, quando de seus impedimentos;

V - SECRETÁRIO: cuidará de todos os registros do COMPLEXO; lavrará ATAS das sessões ordinárias e extraordinárias; dirigirá todos os serviços da secretaria; manterá em dia o expediente e livros a seu cargo; cuidará das correspondências internas e externas do Complexo, dando ciência ao Presidente das medidas a serem adotadas quando de seu conhecimento, em relação aos municípios que compõem o Complexo ou outras quaisquer; tomará iniciativas de práxis, necessárias para o bom andamento dos serviços pertinentes.

VI - VICE-SECRETÁRIO: auxiliará sempre que necessário, o Secretário, substituindo-o quando de seus impedimentos.

PARAGRAFO ÚNICO - Na vacância de algum cargo na diretoria administrativa e de seu suplente será convocada uma assembléia geral para eleição de novos membros, para completar o restante do período de gestão da atual diretoria.

PARAGRAFO SEGUNDO: estes cargos NÃO SERÃO REMUNERADOS, e nem serão permitidos vínculos empregatícios com parentes destes ascendentes e descendentes.

**SECCÃO III
Do Conselho Fiscal**

Art. 17º. – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do COMPLEXO e serão constituídos de 05(cinco) membros, com os respectivos suplentes, todos representando os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar,

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity/PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

e instituições dos municípios ASSOCIADOS, eleitos em ASSEMBLÉIA GERAL, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida, por um mandato de reeleição de seus membros.

Art. 18º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do COMPLEXO;
- II – Emitir pareceres sobre plano de atividades, planejamento para firmamento de Termo de Parceiras com órgãos públicos, planejamento financeiro, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Presidente e Diretoria do Complexo.
- III – emitir pareceres sobre proposta de alteração do presente Estatuto.
- IV - Definir as políticas patrimonial e financeira, aprovar os programas de investimentos do COMPLEXO
- V - Aprovar relatório anual das atividades do COMPLEXO, em conjunto com o presidente, para fins de prestação de contas junto ao Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social CEBAS até 31/12 de cada ano;
- VI - Apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela diretoria;
- VII - Deliberar sobre o valor dos recursos anuais mínimos e máximos necessários para manutenção dos programas de acolhimento e aprendizagem repassados pelos municípios ou órgãos públicos de estância Municipal, Estadual e/ou Federal, em conjunto com o Presidente.
- VIII - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses para análise de prestação de contas e averiguações pertinentes a análise contábil do COMPLEXO, junto ao Tribunal de Contas do Paraná e Receita Federal do Brasil;
- LX - Fiscalizar e avaliar a manutenção de bens moveis e imóveis, aprovar reparos necessários, contando com três orçamentos para análise de melhor preço;

Art. 19º. – O Conselho Fiscal poderá convocar o Presidente para as devidas providências, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou inobservância das normas legais ou estatutárias, ou alguma irregularidade nos trabalhos e funções realizados pelos funcionários.

PARAGRAFO ÚNICO - Na vacância de algum cargo no conselho fiscal e de seu respectivo suplente, será convocada uma assembleia geral para eleição de um novo membro, para completar o restante de período de gestão da atual da diretoria.

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros e de Manutenção

Art. 20º. – O COMPLEXO organizará o seu patrimônio de:

- I – Bens de direito que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Bens de direito que lhes forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

§ 1º. – A fim de obter os recursos necessários à organização, instalações, melhorias e manutenção dos serviços o Complexo promoverá eventos e campanhas, leilões, arrecadações, com a participação em primeira instância, dos municípios que o compõem, para aquisição de donativos e contribuições, além de solicitar aos governos municipal, estadual e federal, auxílios, Termos de Parceria e projetos para firmar deliberações, subvenções permanentes ou extraordinárias.

§ 2º. – O COMPLEXO fica responsável por aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 21º. – Constituem Recursos Financeiros e de Manutenção do COMPELXO:

- I) O valor de contribuição anual, que poderá ser parcelado por meses do ano, dos municípios a que houver firmado Termos de Parceria;
- II) Os recursos captados junto a outras fontes financeiras, através de concessões, doações ou contratos;
- III) Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV) Renda de seu patrimônio;
- V) Os saldos de exercício;
- VI) As doações e legados;
- VII) Produtos de operações de crédito;
- VIII) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais;
- IX) Produto de promoções realizadas pelo COMPLEXO.

§ 1º. - A cota de manutenção mensal para o funcionamento do COMPLEXO será proposta pelo Presidente e Conselho Fiscal em concordância com as leis federais orçamentárias, e uma vez fixada, deverá ser repassada até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º. – Além das cotas acima, poderão ser propostas outras cotas de participação em função de programas de trabalho e projetos específicos aprovados pelo

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

Presidente, Conselho Fiscal e Diretoria, nas mesmas condições e prazos do parágrafo anterior.

§ 3º - Os recursos destinados a manutenção do programa de acolhimento na forma de Casa Lar Jose Evangelista Ribeiro, deverá estar prevista em dotação orçamentaria, conforme determina O Estatuto da Criança e do Adolescente artigo 90;

§ 4º. - Todos os recursos destinados ao COMPLEXO deverão ser utilizados exclusivamente, para o atendimento das políticas da Criança e do Adolescente geridas por este COMPLEXO e, para manter a Casa lar “José Evangelista de Lima Ribeiro” e o programa de jovem aprendiz;

§ 5º. – Os saldos verificados em contas específicas, de doações e recursos próprios, nos exercícios financeiros serão capitalizados para utilização no ano subsequente.

§ 6º. – O COMPLEXO é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**CAPÍTULO VI
Do uso dos bens e serviços**

Art. 22º. – Tanto o uso de bens como os de serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos ASSOCIADOS.

Art. 23º. – Respeitadas as respectivas legislações municipais, estaduais e federais cada associado poderá colocar à disposição do Complexo, bens de seu próprio patrimônio e serviços de sua própria administração sob a forma de voluntariado ou doação.

CAPÍTULO VII

PARA O PROGRAMA CASA LAR JOSE EVANGELISTA RIBEIRO:

Art. 24 – O programa de acolhimento familiar seguirá a risca e conforme determina as ações pela Lei 8.069 e suas alterações pelas Leis: 12.010 de 03 de agosto de 2009, a Lei Federal 13.046 de 2014., Lei 13.257 de 2016; 13.509 de 2017- Resolução conjunta 0001/2009 do CNAS e CONANDA

Art. 25º - Este programa de acolhimento denominado Casa Lar Jose Evangelista Ribeiro, manterá seu registro atualizado junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente das cidades que compõem este Complexo (Jardim Olinda, Paranapoema, Inajá, Paranacity e Cruzeiro do Sul), mantendo em seus arquivos a certidão de Cadastro expedida por cada Conselho. Para este registro deverá

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

acompanhar um relatório e plano de ação especificando o regime de atendimento anual desenvolvido. (art. 90 eca)

§ PARAGRAFO ÚNICO: O programa em execução será reavaliado pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento o relatório que deverá constar: (art. 90 eca)

- 1- O efetivo respeito às regras e princípios do ECA; bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Municipal, Estadual e Federal;
- 2- A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
- 3- Serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, ou em processo de adoção;

ARTIGO 26º- O programa de acolhimento será uma medida provisória e excepcional, utilizada como forma de transição para a ocorrência de reintegração familiar ou colocação em família substituta, com indicação para adoção, sem privação de liberdade do acolhido. (art. 101- lei 12010)

§ PARAGRAFO ÚNICO: O dirigente da instituição de acolhimento ou Presidente do Complexo deverá enviar à autoridade judiciária, a cada seis meses, relatório circunstanciado a cerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de avaliação jurídica para encaminhamento do processo de reintegração ou a família substituta; O referido relatório deverá ser montado pela equipe técnica e lido pelo Presidente desta instituição. (Art. 92 eca)

ARTIGO 27º - O acolhimento manterá os seguintes princípios de ação:

- 1- Receber crianças e adolescentes para acolhimento na forma de Casa Lar, encaminhadas pelo Poder Judiciário desta Comarca, através de Guia de Acolhimento; (art 101- lei 12010)
- 2- Somente serão recebidas crianças ou adolescentes em caráter excepcional e de urgência, para acolhimento se estiverem acompanhadas de uma autoridade competente, ou seja, um Conselheiro Tutelar, sendo que em vinte e quatro horas o mesmo deverá apresentar e encaminhar relatório circunstanciado ao Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paranacity; art 93-ECA
- 3- Respeitará todos os direitos descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente referentes aos acolhidos, relativo à educação, saúde, habitação, lazer, convivência comunitária e familiar, cultura, profissionalização, art 92-ECA
- 4- A manutenção e preservação da convivência familiar se darão através de autorização judiciária, conforme cada caso, dando prioridade para que haja reintegração familiar preferencialmente; art 92

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- 5- Quando esgotados os recursos de reintegração familiar natural ou extensa, será dada prioridade na formação de vínculos e convivência com família substituta ou pretendente a adoção; art 92 eca
- 6- Será dado através de todos os funcionários atendimento personalizado e de pequenos grupos;
- 7- Elaboração e execução de programa de atividades visando uma co-educação para a criança ou adolescente acolhido, esta ação é prioritariamente coordenada e orientada pela equipe técnica na organização de tarefas e ações dentro da Casa Lar; art. 93
- 8- Na ação conjunta com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário buscar não desmembrar grupos de irmãos e evitar a transferência para outras entidades de acolhimento, somente quando houver concordância jurídica;
- 9- Preservar e motivar a participação de atividades na vida comunitária, podendo utilizar-se do programa de apadrinhamento para situação de atividades em outras cidades que sejam da Comarca Jurídica; art 92-ECA
- 10- Preparação gradativa para o desligamento e retorno à convivência familiar, no que deve estar envolvidos todos os funcionários e dirigentes, para concordância da efetivação do processo de desligamento; art 92-eca
- 11- Preservar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo, através da inserção nas escolas regulares, oficinas, atividades culturais e esportivas, assim como participação do programa de apadrinhamento;
- 12- Todo acolhido deverá ter apresentado um plano Individual de Ação no prazo máximo de 15 dias, elaborado pela equipe técnica, e encaminhado para o Poder Judiciário da Comarca de Paranacity;
- 13- Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias." (NR) Lei 13257/2016

Artigo 28º- O programa de acolhimento poderá ter em seu quadro de funcionários: um educador social; um educador auxiliar; um psicólogo e/o um assistente social; uma coordenadora. Poderá ter contratado entre seus funcionários um zelador, cuja função principal será o de zelar e cuidar dos bens do imóvel, zelar pela higiene e limpeza da área de lazer e do quintal.

§ PARAGRAFO PRIMEIRO: A carga horária a ser cumprida por cada funcionária constará no regimento interno da casa lar.

Artigo 29º - As funções de cada funcionário serão voltadas a um trabalho em equipe, assim como em suas determinadas tarefas.

- 1- **CUIDADOR/EDUCADOR SOCIAL:** formação mínima de nível médio de ensino; Principais Atividades: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior, equipe técnica da instituição;

- 2- **AUXILIAR DO CUIDADOR/EDUCADOR SOCIAL:** deverá ter formação escolar de nível fundamental, auxiliara nas tarefas do cuidador/educador social, e principalmente, na manutenção da higiene, alimentação e vestimenta dos acolhidos;
- 3- **ASSISTENTE SOCIAL e PSICOLOGO:** Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Formação escolar nível superior. Principais atividades: elaboração do Plano Individual e Familiar para cada acolhido; Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a. possibilidades de reintegração familiar; b. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, c. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com família biológica ou substituta.
- 4- **COORDENADOR:** Nível escolaridade Superior. Deve ter experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Atividades Desenvolvidas pelo coordenador: Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.


MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 110 / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

ARTIGO 30º - A Casa lar Jose Evangelista Ribeiro, manterá um cadastro de famílias e/ou pessoas classificadas, avaliadas e autorizadas a participarem do programa de apadrinhamento, após aprovação em Leis municipais a implantação do referido programa (art 19, lei 13509/17)

§ 1º- o programa de apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e/ou adolescente acolhidos vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro (art.19 Lei 13.509/17)

§ 2º- Podem ser padrinhos ou madrinhas, pessoas maiores de 18 anos, não inscritas no cadastro de adoção, desde que cumpram os requisitos exigido s pelo programa de apadrinhamento, dos quais são exigências: ter bons princípios morais, demonstrar interesse e afinidade no cuidado com crianças e adolescentes; não haver nenhum registro no Conselho Tutelar de violência domestica....

§ 3º- pessoa jurídica poderá participar do programa a de apadrinhamento para fins de colaborar financeiramente com o desenvolvimento da criança ou do adolescente acolhido;

§ 4º- o perfil do acolhido a ser apadrinhado é definido a qualquer da criança ou adolescente inserido no programa de acolhimento, porem será dada prioridade aos que já passaram por processo de reintegração familiar e de adoção e mantem pouca possibilidade de desligamento do programa; lei 13509 de 2017

§ 5º- caso ocorra a violação das regras de apadrinhamento, a equipe de funcionários da instituição Casa Lar, deverão comunicar a equipe técnica, que imediatamente deverá comunicar a autoridade judiciária para os procedimentos cabíveis.

CAPITULO VIII

**SOBRE O PROGRAMA DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO DO JOVEM
NO MERCADO DE TRABALHO**

Artigo 31- O programa de aprendizagem é regido pela Lei Federal 10.097/2000 e demais Portarias que se seguem emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo sua ultima Portaria regulamentatória nº 634/2018

PARAGRAFO ÚNICO: A cota de aprendizes por empresa, é determinada pela Legislação vigente e intimada ao seu cumprimento através do Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão equivalente da esfera federal, ao qual poderá encaminhar ao Complexo para execução do curso, auxiliando as empresas cumprirem suas vagas.

Artigo 32º- A inserção de um jovem no programa de aprendizagem seguirá as normas que são:

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. III / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- 1- Idade de 14 anos a 19 anos de idade;
- 2- Cursar no mínimo o 9º ano do ensino fundamental;
- 3- Ter renda per capita familiar (considera-se família todos que moram na mesma residência do jovem) inferior ou igual a meio salário mínimo Federal e/ou Estadual (conforme a empresa a realizar contratação. Se for empresa de âmbito Federal será salário mínimo Federal se for empresa de âmbito estadual, salário base será o salário regional);
- 4- Residir em um dos municípios em que este Complexo mantém atendimento;
- 5- Será dada prioridade aos jovens acolhidos que obedeçam as regras acima citadas.

Artigo 33º - No programa de aprendizagem será ministrado o curso de "auxiliar administrativo" e "auxiliar administrativo em serviços bancários", no sistema presencial e em Ensino à distancia;

PARAGRAFO PRIMEIRO: o sistema de Ensino à distancia, será em parceria com a Associação de Educação Social do Paraná. Conforme documentação mantida em registro e arquivada tanto na instituição quanto no Ministério do Trabalho e Emprego, Delegacia Regional de Maringá

PARAGRAFO SEGUNDO: as contratações realizadas para o sistema Educação à Distancia serão de total responsabilidade da referida Associação de Educação Social e Familiar do Paraná; assim como o tutor que ministra as aulas, grade de disciplinas e projeto protocolado no M.T.E.

Artigo 34º- Conforme a legislação vigente nenhum dos cursos ministrados poderá ter menos de 12 meses e máximo de 24 meses;

Artigo 35º - Para todo curso deverá ser elaborado projeto conforme as normas do M.T.E. e enviado em sistema digitalizado direto no site do Ministério do Trabalho e emprego, na titularização de aprendizagem.

§ 1º- após envio do projeto e aprovação do mesmo, o Presidente do Complexo deverá assumir as responsabilidades sobre o período do curso através do Termo de Ajustamento de Conduta emitido pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º São consideradas obrigações do Complexo, para os dois sistemas de aulas (presencial e EAD):

- a) Selecionar o jovem aprendiz através de análise das regras já citadas no artigo 32;
- b) Faz parte do processo de seleção aplicação de uma prova de avaliação simples em língua portuguesa e raciocínio lógico;
- c) Também fara parte da seleção avaliação psicológica aonde se analisara o perfil e dinâmica do jovem para inserção no mercado de trabalho, conforme a empresa a que se encaminhara para entrevista e contratação;

 MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 112 / VISTO

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- d) Organizar e acompanhar todo o desenvolvimento das aulas, sendo que na elaboração do projeto já deverá ter havido assinatura de um contrato de prestação de serviço com todos os professores, aonde deverá constar datas e cargas horárias de cada disciplina, se será voluntário o remunerado (esta cláusula se aplica apenas ao sistema presencial);
- e) A coordenação do programa deverá garantir disponibilidade de material didático para cada professor, assim como ser responsável pela merenda ofertada nos intervalos das aulas;
- f) As aulas teóricas e práticas não poderão passar de 4 horas por dia;
- g) A instituição, Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity NÃO terá responsabilidades de encargos com nenhum aprendiz contratado pelas empresas obrigadas a cumprir cotas de aprendizagem;
- h) A equipe técnica deverá realizar avaliações do desenvolvimento de cada jovem aprendiz a cada 3 meses, que serão avaliados na escola (com acompanhamento do boletim), na empresa a que foi inserido, na família, pelo próprio aprendiz e pela coordenação.
- i) A equipe e/ou coordenação do programa deverão realizar visitas às empresas contratantes, para haver acompanhamento e avaliação do local de trabalho que o jovem permanece durante aula prática, analisar quando há desvio de função, carga horária adequada, salário conforme preconiza o mínimo para a categoria de aprendiz ou violação de qualquer direito garantido pelo ECA e Legislação pertinentes a Aprendizagem ao jovem aprendiz;
- j) Em todo o momento do desenvolvimento dos cursos o Complexo fica responsável de auxiliar, organizar e buscar cumprir todos os direitos garantidos pela CLT aos jovens em inserção de mercado de trabalho com carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas conforme a determinação com contratos de tempo determinado e titularização de aprendizagem;
- k) A qualquer irregularidade que aconteça com seu jovem aprendiz ou na empresa contratante, a coordenação deverá se reportar diretamente ao Ministério do Trabalho e Emprego na Delegacia Regional de Maringá.

Artigo 36º - Para desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, poderá haver:

- 1- 1 coordenador, deve ter nível de ensino superior, e suas atividades estão em: auxiliar na elaboração, organização e desenvolvimento de todos os projetos que virem a ser protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2- 1 assistente social e/ou 1 psicóloga- que deverá ter nível de ensino superior, e as tarefas de auxiliar na elaboração, organização e desenvolvimento dos projetos de aprendizagem que forem elaborados.
- 3- 1 auxiliar administrativo, que deverá ter nível de ensino médio, suas funções serão de manter organizados os documentos e pastas referentes a cada jovem aprendiz, a cada curso desenvolvido.

 MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 113 / VISTO



Serviço Registral de Paranacity-Paraná

PROTOCOLADO SOB N° 12.312, LIVRO A/06, FLS.197

REGISTRADO SOB O N° 3.596

LIVRO A/48

FOLHA 77/105

Custas:

Registro: VRC 100,00- R\$: 19,30

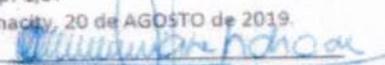
Funrejus: 8,40

Distribuição: R\$ 8,71

Selo: R\$ 1,17

Fadep: 1,87

Paranacity, 20 de AGOSTO de 2019.


Juliany de Andrade Gonçalves
Oficial Designada

Registro Civil, Títulos, Documentos
e Registro Civil ou Pessoa Jurídica
Rua Guilherme de Almeida 1160
Cidade: Paranacity - PR
MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 119 / VISTO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Folha: 1/2

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORACAO COM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PARA O ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, EM ACORDO AO SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL, ATRAVES DE TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

Processo Adm. nº: 42/2023 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME PLANO DE APLICACAO / NAO HAVERA
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: SEDE DA CONTRATADA - A DEFINIR
Urgência: IMEDIATA
Vigência: 240 DIAS
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.01.2.203.3.3.50.43.00.00.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E ENTIDADES	3.3.50.43.80.00.00.00	65.000,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)			
Total previsto:				65.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	8,000	MS	ACOLHIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, COM IDADE ENTRE 0 E 17 ANOS E ONZE MESES - E INSERCAO NO MERCADO DE TRABALHO, ATRAVES DE ESPECIALIZACAO, PARA JOVENS COM IDADE ENTRE 14 E 16 ANOS (04-31-0001)	8.250,0000	66.000,00
Total Geral ----->				8.250,0000	66.000,00

Inajá, 3 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 115 / VISTO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Folha: 2/2

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

Inajá, 3 de Maio de 2023.


.....
Renato Do Valle
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Inajá - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação N° 42/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inajá, 3 de Maio de 2023.

.....
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 116 / VISTO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 42/2023
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME PLANO DE APLICACAO / NAO HAVERA
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
F - Local de Entrega: SEDE DA CONTRATADA
G - Urgência: IMEDIATA
H - Vigência: 240 DIAS
I - Objeto da Licitação: CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORACAO COM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PARA O ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, EM ACORDO AO SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL, ATRAVES DE TRANSFERENCIA VOLUNTARIA
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Linha	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
25	02.01.2.203.3.3.50.43.00.00.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E ENTIDADES	3.3.50.43.80.00.00.00	65.000,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)				

Total Previsto : 65.000,00

Inajá, 3 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 113 / VISTO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAM. INF. E JUV. DE PARANAITY CNPJ: 00661867000198

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA-PR

CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2805 - COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAM. INF. E JUV. DE PARANAITY
Endereço: Rua Migração - Bairro RURAL - Compl. PR 464 KM 3 - CEP 87.660-000

Código de Controle

CWJQ8KNZSKB54SE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranacity.pr.gov.br>

Paranacity (PR), 04 de Maio de 2023

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Total dos Itens Vencedores: 66.000,00

Processo / Ano: 42/2023 Processo Administrativo: 42/2023
 Licitação.....: 11/2023 - IL
 Modalidade.....: Inexigibilidade de Licitação
 Objeto.....: CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORACAO COM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PARA O ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, EM ACORDO AO SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL, ATRAVES DE TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

Item.....	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
1	4310001	ACOLHIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES	Unidade: MS	8,000	0,0000	8.250,0000	66.000,00	Venceu	1 *****
166		COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVE							

Inajá, Em 04 / 05 / 2023.



RENATO RAFAEL DIOGO DO VALLE - Presidente da Comissão
 DIEGO RAFAEL FLORIPES DE SOUZA - VICE-PRESIDENTE
 ALVARO CEZAR DE ASSIS - SECRETARIO

MUNICÍPIO DE INAJÁ
 FLS. 119 / VISTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 42/2023
b) Licitação Nr.: 11/2023-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 04/05/2023
e) Data da Adjudicação: 04/05/2023 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORACAO COM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PARA O ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, EM ACORDO AO SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL, ATRAVES DE TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVE (166)					
1 ACOLHIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, COM IDADE ENTRE 0 E 17 ANOS E ONZE MESES - E INSERCAO NO MERCADO DE TRABALHO, ATRAVES DE ESPECIALIZACAO, PARA JOVENS COM IDADE ENTRE 14 E 16 ANOS	MS	8,00	0,0000	8.250,00	66.000,00
				Total do Fornecedor:	66.000,00
				Total Geral:	66.000,00

Inajá, 4 de Maio de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 11/2023 - IL

Processo Administrativo: 42/2023
Processo de Licitação: 42/2023
Data do Processo: 04/05/2023

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.203.3.3.50.43.00.00.00.00 (25)

Inajá, 4 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 10 / VISTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 42/2023
- b) Licitação Nr.: 11/2023-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 04/05/2023
- e) Objeto da Licitação: CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORACAO COM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PARA O ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, EM ACORDO AO SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL, ATRAVES DE TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	-------------------	-------------------	-----------------------	----------------------

COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVE (166)

1 ACOLHIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, COM IDADE ENTRE 0 E 17 ANOS E ONZE MESES - E INSERCAO NO MERCADO DE TRABALHO, ATRAVES DE ESPECIALIZACAO, PARA JOVENS COM IDADE ENTRE 14 E 16 ANOS	MS	8,00	0,0000	8.250,00	66.000,00
--	----	------	--------	----------	-----------

Total do Fornecedor: 66.000,00

Total Geral: 66.000,00

Inajá, 4 de Maio de 2023.

07-05-23

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 122 / VISTO



**COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE PARANACITY**

Rodovia Pr 453 - Km 03 - Paranacity/Pr
Fone: (44) 3463-1472 E-mail: codicrad_prcity@hotmail.com

Paranacity, 12 de dezembro de 2022.

A Prefeitura Municipal de Inajá
Setor de Convênios / Parcerias

Vimos por meio deste encaminhar documentos para o termo de colaboração para o exercício de 2023:

- Planejamento com justificativa, objeto e demais informações;
- Objetivos e meta;
- Etapas e fases;
- Plano de aplicação;
- Cronograma de desembolso;
- Certidões negativas e liberatórias

A entidade necessita da utilização dos recursos oriundos do município conveniado, para a manutenção das atividades de acolhimento a crianças e adolescentes em situações de risco social.

Certos de vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

LUCIANA DELORENCI NOGUEIRA

Diretora Administrativo



COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE PARANACITY

Rodovia Pr 453 - Km 03 - Paranacity/Pr
Fone: (44) 3463-1472 E-mail: codicrad_prcity@hotmail.com

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PARA FINS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO – 2023

JUSTIFICATIVA

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, adquiriu-se um olhar de que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direitos, em peculiar situação de desenvolvimento físico, psicológico e moral. E a medida de acolhimento, afastamento do convívio familiar, passou a ser concebida como medida protetiva, de caráter excepcional e provisória (art.101). Só devendo acontecer quando a situação de violência, física, sexual, psicológica ou moral a qual estiverem expostos apresentar riscos graves ao seu desenvolvimento e a vida.

A história brasileira revela, todavia, que, frente à situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, foi por muito tempo, o primeiro motivo para se recorrer ao afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. A promulgação do ECA veio romper com essa cultura, ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art. 23). O ECA garantiu ainda, o direito à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e excepcionalmente em família substituta ou acolhedora/acolhimento. Em conformidade com as disposições do ECA, **deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente ao serviço de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade. Sendo uma medida exclusivamente decidida pelo Poder Judiciário, mesmo quando por medida excepcional, o Conselho Tutelar recorrer ao acolhimento institucional, terá 24 horas para definir a situação do acolhido perante o Poder Judiciário.**

Como a construção de uma casa lar demanda custos altos, principalmente em sua manutenção (estrutura física, moveis, utensílios domésticos, eletro domésticos, e principalmente funcionários específicos) em 1995 membros dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, concordaram em criar uma associação da sociedade civil e membros dos referidos conselhos, com o objetivo maior de formalizar políticas de atendimento, em especial criar uma instituição de acolhimento, a referida associação levou o nome de Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity. Desde 1998, passou a atender crianças e adolescentes em situação de acolhimento pela Casa Lar Jose Evangelista Ribeiro, entidade mantida pelo Complexo. Colocando em execução os artigos 90 a 101 do ECA, no que diz respeito ao direito de crianças e adolescentes, em situação de violência e necessidade de afastamento do convívio familiar.

Este Planejamento das ações do Complexo deve servir para formalizar os Termos de Colaboração a serem firmados com as Prefeituras dos municípios que compõem esta Comarca (Jardim



COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE PARANACITY

Rodovia Pr 453 - Km 03 - Paranacity/Pr

Fone: (44) 3463-1472 E-mail: codicrad_prcity@hotmail.com

Olinda, Paranapoema, Paranacity, Inajá e Cruzeiro do Sul). Deixando claro suas ações previstas para o ano de 2023. E conforme a Lei Fed. 13.019/2014.

Devemos considerar que os programas desenvolvidos por esta instituição são de relevância social e econômica para uma sociedade, sendo que são únicos dentre os municípios parceiros, atendem a situações de alta complexidade, que envolvem as relações familiares, econômicas e sociais de um contexto comunitário.

Observemos que dentro do programa de acolhimento, o público atendido permanece 24 horas sob proteção da instituição, portanto, há gastos com alimentação, higiene do local, higiene pessoal, material escolar, água, luz, combustível, vestuário pessoas para lidarem com toda permanência das crianças e adolescentes na casa dentre outros. Cuidadora na função de mãe social, auxiliar geral, auxiliar de cuidadora, 2 folguistas, psicóloga, assistente social, coordenadora e, em algumas situações, acompanhante hospitalar (quando da internação de alguma criança).

Atividades desenvolvidas pela instituição em parceria com as Prefeituras e as redes sociais de Jardim Olinda, Paranapoema, Inajá, Paranacity e Cruzeiro do Sul:

1. Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
2. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
3. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
4. Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
5. Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem;
6. Não-desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco e fortalecimento de sua vinculação afetiva Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.),
7. Trabalho em rede social de atendimento municipal, para execução de todos os direitos e ações que envolvem o acolhimento.

AÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DE EQUIPE TÉCNICA, CUIDADORES E REDE DE PROTEÇÃO MUNICIPAL

1. Estudo Diagnóstico;
2. Plano de Atendimento Individual e Familiar
3. Acompanhamento da Família de Origem;
4. Elaboração de projeto Político Pedagógico, anual;
5. Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente, através de um arquivo com prontuários para cada acolhido; organização de registros com fotos de cada etapa da vida das crianças/adolescentes.
6. Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem, através de ensinar e ministrar ações de responsabilidade, partilha, compromissos, respeito e educação;



**COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE PARANACITY**

Rodovia Pr 453 - Km 03 - Paranacity/Pr
Fone: (44) 3463-1472 E-mail: codicrad_prcity@hotmail.com

7. Promover desligamento gradativo, quando já decidido juridicamente sobre seu desacolhimento;
8. Atitudes de recepção de criança ou adolescente encaminhado para acolhimento, pelo poder Judiciário;
9. Encaminhamento do acolhido para sua inserção no ensino regular local, atendimento médico, e em atividades extra horário escolar;
10. Programa de reintegração familiar (visitas domiciliares da equipe técnica e dos próprios acolhidos);
11. Programa de fortalecimento de vínculos Comunitários e familiar (com participação de oficinas, jogos, atividades nas Igrejas; festas municipais)
12. Profissionalização e educação escolar;
13. Atendimento médico especializado (atendimento pelo SUS no município ou levados para atendimento em outros municípios); inclusive com atendimento hospitalar terá de haver acompanhante;
14. Acompanhamento na melhoria da saúde bucal e física, através de medicação ou atendimento odontológico;
15. Acompanhamento e/ou cumprimento de medidas judiciais quanto à adoção ou retorno ao vínculo familiar de alguma pessoa acolhida;
16. Atendimento individualizado pela psicóloga e assistente social;
17. Participação comunitária nas atividades de escola de futebol, judô, aula de violão, academia para os adolescentes.

OBJETIVOS DESTE PLANEJAMENTO:

- 1- Formalizar os Termos de Colaboração com as Prefeituras de Jardim Olinda, Paranapoema, Inajá, Paranacity e Cruzeiro do Sul, segundo a Lei federal 13.019/2014, REFORMULADA PARA 13.204/2015.
- 2- Também deixar claro que as ações desenvolvidas por esta organização Não Governamental, são de interesse e relevância social para as cidades e a sociedade em geral;
- 3- Cumprir as obrigações municipais de manutenção do programa de acolhimento institucional dentro da Comarca de Paranacity.

METAS:

Para o programa de acolhimento, desde sua criação, foram asseguradas 10 vagas. Cada Prefeitura parceira poderá dispor de quantas vagas lhe forem necessárias. Não há limites de vagas por município.

Todo acolhimento realizado deverá ser acompanhado pelo Poder Judiciário local, Ministério Público, Conselhos Tutelares, conforme consta no ECA. Sendo que a reintegração familiar deverá também incluir um trabalho em rede social, conforme existir em cada cidade (CRAS, CAPs, NAPs, CREAS, secretaria de assistência social ...). Inclusive para a situação de adoção de acolhidos.



COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE PARANACITY

Rodovia Pr 453 - Km 03 - Paranacity/Pr
Fone: (44) 3463-1472 E-mail: codicrad_prcity@hotmail.com

PROJEÇÃO DE GASTOS PARA 2023

Considerando que, o índice de inflação oficial IPCA, os valores dos Termos de parcerias serão reajustados em 6,31%, conforme tabela do índice utilizado como base de inflação (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA - PortalBrasil). Adicionados o valor para arredondamento, visando facilitar os cronogramas de desembolsos.

Mês	Do mês	Índice	
		No ano	Acumulado Nos últimos 12 meses
out/22	0,59	4,7037	6,47
set/22	-0,29	4,0896	7,1686
ago/22	-0,36	4,3923	8,7271
jul/22	-0,68	4,7695	10,069
jun/22	0,67	5,4868	11,887
mai/22	0,47	4,7848	11,731
abr/22	1,06	4,2946	12,132
mar/22	1,62	3,2007	11,299
fev/22	1,01	1,5555	10,544
jan/22	0,54	0,54	10,379
dez/21	0,73	10,061	10,061
nov/21	0,95	9,2634	10,739
	6,31		



**COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE PARANACITY**

Rodovia Pr 453 - Km 03 - Paranacity/Pr
Fone: (44) 3463-1472 E-mail: codicrad_prcity@hotmail.com

PROJEÇÃO DE GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023	
vencimentos e vantagens fixas	R\$ 250.000,00
contribuição PIS	R\$ 2.500,00
contribuição FGTS	R\$ 20.000,00
provisão de FGTS rescisões	R\$ 10.000,00
provisão de 1/3 férias e pecúnia limitada a 10 dias	R\$ 20.000,00
reajuste de salários - 10,00%	R\$ 25.000,00
outras despesas variáveis com pessoal (diárias e plantões)	R\$ 20.000,00
gastos totais com pessoal e encargos	R\$ 347.500,00
faturas de energia (valor médio mensal - 600,00)	R\$ 7.200,00
combustíveis e lubrificantes (valor mensal - 1.000,00)	R\$ 12.000,00
faturas de água e esgoto (valor médio mensal - 300,00)	R\$ 3.600,00
faturas telefônicas (valor médio mensal - 300,00)	R\$ 3.600,00
material de expediente (valor médio mensal - 500,00)	R\$ 6.000,00
gêneros de alimentação (valor médio mensal 3.500,00)	R\$ 42.000,00
materiais para manutenção de veículos (valor médio mensal - 2.000,00)	R\$ 24.000,00
materiais para reformas e melhorias (valor médio mensal - 3.000,00)	R\$ 36.000,00
outros materiais de consumo (valor médio mensal - 500,00)	R\$ 6.000,00
serviços de terceiras reformas (valor médio mensal - 1.000,00)	R\$ 12.000,00
serviços de terceiros para manutenção de veículos (valor médio mensal - 500,00)	R\$ 6.000,00
outros serviços de terceiros (valor médio mensal - 2.000,00)	R\$ 24.000,00
gastos totais com outras despesas correntes	R\$ 182.400,00
aquisição de mobiliários e eletrodomésticos	R\$ 20.000,00
aquisição de equipamentos de informática	R\$ 20.000,00
obras e instalações	R\$ 30.000,00
gastos totais com despesas de capital	R\$ 70.000,00
projeções totais para 2023	R\$ 599.900,00

PLANO DE APLICAÇÃO 2023	
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 15.000,00
3.1.90.13.01 - FGTS	R\$ 1.200,00
3.1.90.13.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 250,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 2.500,00
3.3.90.30.04 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	R\$ 1.500,00
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	R\$ 1.550,00
3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 3.500,00
3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.600,00
3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 3.000,00
3.3.90.36.30 - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.22 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 1.800,00
3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.800,00
3.3.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.79 - SERVIÇO DE APOIO ADM. TÉCNICO E OPERACIONAL	R\$ 2.300,00
	R\$ 66.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2023			
MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
MAIO	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 8.250,00
JUNHO	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 8.250,00
JULHO	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 8.250,00
AGOSTO	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 8.250,00
SETEMBRO	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 8.250,00
OUTUBRO	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 8.250,00
NOVEMBRO	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 8.250,00
DEZEMBRO	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 8.250,00
TOTAL	R\$ 66.000,00	R\$ -	R\$ 66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

Temo de Colaboração n° 001/2023

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ - PR E O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE PARANACITY COM OBJETIVO DE MANTER ESTRUTURA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO.

1. DAS PARTES

O Município de **INAJÁ PR**, com sede na Avenida Antonio Veiga Martins, Nº 80, centro, CEP 87670-000, INAJÁ - PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.318/0001-67, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, **CLEBER GERALDO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.580.647-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 037.233.919-07, residente e domiciliada na Rua Vitoria s/n, e a **COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE PARANACITY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.661.867/001-98, com sede na Rodovia PR 453 – KM 03, neste Município, doravante denominada de “**INSTITUIÇÃO**”, neste ato representada por sua Presidente Sra. **MICHELLE SILVA PEREIRA**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.639.249-03, RG Nº 6.523.303-7, celebram o presente **Instrumento de Colaboração**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a necessidade de o Município disponibilizar estrutura de acolhimento institucional a crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO a ausência de estrutura física e de recursos humanos para que o Município disponibilize as crianças e adolescentes opções de acolhimento institucional por via direta;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, *caput* e § único, alíneas “b”, “c” e “d”; 18; 86; 90, inciso IV; 101, inciso VII e 259, § único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, bem como no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § único, alínea “c”, no art. 87, I e no art. 259, § único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, *caput*, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com participação de sua família (conforme arts. 19 c/c 92, incisos I e VII e 100, *caput*, segunda parte e § único, incisos IX e X, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e à proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, antes de mais nada, ao Poder Público (conforme arts. 4º, *caput*, 90, § 2º e 100, § único, inciso III, da Lei 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que para tanto deve adequar as estrutura e seu orçamento (conforme arts. 4º, § único, alíneas “b”, “c” e “d”, 90, § 2º, 259, § único e 260, § 5º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a disponibilização de uma estrutura de acolhimento institucional que esteja em consonância aos princípios do ECA é essencial a garantir a eficácia das atribuições do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Juizado da Infância e Juventude, bem como a efetivar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes (art. 227 e parágrafos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da economicidade que analisa os atos administrativos sob o ponto de vista econômico e tem por objetivo verificar se, por ocasião de sua realização, o administrador observou a relação custo-benefício, para que os recursos tenham sido empregados da forma mais econômica, eficiente e vantajosa para o Poder Público;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 consagrou uma nova acepção do dever de bem agir do administrador público, ao lado do dever de eficiência. Este princípio não deve ser apenas financeiro, mas, também, precisa conter uma análise da relação de custos e benefícios sociais que, certamente, precederão toda e qualquer alocação de recursos;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração que se pretende firmar observará os princípios da economicidade e eficiência, assim como os da legalidade, moralidade, publicidade e demais princípios norteadores dos atos públicos;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PR nº 28/2011 que dispõe sobre a formalização, execução, fiscalização e prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

CONSIDERANDO o artigo 19, inciso XVI, e artigo 220 da Lei Orgânica do Município de PARANACITY, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de INAJÁ e o Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Justiça desta Comarca;

CONSIDERANDO que o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução estão detalhados no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, aprovado pelas cooperantes;

CONSIDERANDO que os valores a serem repassados estão detalhados no Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição que consta neste processo administrativo.

3. DOS OBJETOS

3.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é o seguinte:

- a) Manutenção de uma unidade de abrigo no Município de PARANACITY tendo em vista o atendimento integral de crianças e adolescentes, mediante determinação judicial, que se encontrem em situação de risco (órfãos, abandonados ou afastados da família). Esta unidade complementarará o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Tal estrutura deverá manter o atendimento ou disponibilidade de atendimento o atendimento de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, conforme necessidade ou determinação judicial, visando atender a demanda do Município de INAJÁ.

4. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. As metas a serem alcançadas através do presente Termo de Colaboração são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

a) Consoante ao projeto de Acolhimento Institucional, podemos especificar as seguintes metas:

1. Mediante a determinação judicial, proporcionar às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequado, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários;
2. Oferecer um local adequado ao acolhimento, em caráter temporário, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;
3. Viabilizar a regularização da documentação;
4. Assegurar e estimular o contato dos acolhidos com suas famílias de origem (ressalvada a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária em contrário);
5. Proporcionar, em parceria com os órgãos municipais encarregados dos setores de assistência social, saúde e educação, a devida orientação, apoio e tratamento aos pais ou responsável pelas crianças e adolescentes acolhidas, de modo a proporcionar a reintegração familiar da forma mais célere possível.

5. DOS VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS

5.1. DO CRONOGRAMA DOS REPASSES



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

5.1.1. Para a realização do objeto no exercício de 2023 – MAIO a DEZEMBRO - o MUNICÍPIO transferirá a INSTITUIÇÃO, a título de contribuição, por conta de Dotação Orçamentária Específica, a importância total anual de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), e repassados mensalmente mediante emissão de requisição/fatura no VALOR MENSAL de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

5.1.2. A não apresentação de relatórios de execução parciais e prestação de contas pela INSTITUIÇÃO no prazo e forma estabelecidos nos correspondentes planos de trabalho e cronogramas de desembolso obstará o repasse das prestações financeiras subsequentes.

5.1.3. O valor da Colaboração poderá ser aumentado, com base na ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizado mediante aditivo e condicionado à apresentação e prévia aprovação de projeto adicional detalhado pelas entidades convenientes e à comprovação da execução das etapas anteriores.

5.2. DA MEMÓRIA DO CÁLCULO DO REPASSE

5.2.1. Conforme Plano de Trabalho que constitui anexo do presente Termo foi considerado o valor necessário para manutenção da casa.

5.2.2. Nesta seara, foi aferido o valor total mensal da transferência conforme cronograma financeiro anexo.

5.3. DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA

5.3.1. O MUNICÍPIO desembolsará o recurso a que se refere a “5.1.1.”, consignado em sua Lei Orçamentária Anual mediante transferência, sob o título Contribuições, na seguinte Dotação:

-02.01.2.203 33.50.41.00.00.00 1000 R\$ 69.897,52

6. DA VIGÊNCIA E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO

6.1. Este Termo de Colaboração é celebrado aos 05 (cinco dias) dias do mês de maio de 2023 e terá vigência de 05 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

7. DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

- 7.1. Fica indicado como pessoa responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Colaboração a servidora efetiva da Secretaria da Ação Social, a Senhora MILENA FERREIRA GUIMARÃES.
- 7.2. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.3. DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.3.1. O responsável técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução dos objetos do presente Termo, é responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- I. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- II. Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra: documento circunstanciado emitido ao final do acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do termo de transferência;
- III. Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos: documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos: (a) foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; (b) estão adequadamente instalados; (c) estão em pleno funcionamento nas dependências do tomador



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência; e (d) em uso na atividade proposta;

IV. Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira: documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, mas a proporção já executada possibilita a colocação do objeto em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;

V. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

7.3.1.1. Os incisos II e III somente serão exigidos em caso de construção e aquisição de equipamentos.

8. DA RESCISÃO

8.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

8.2. DO DESCUMPRIMENTO

8.2.1. Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento ou o inadimplemento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará:

- I. Para o **MUNICÍPIO**, a retenção dos recursos avançados na Cláusula "5.1" e a revisão das metas fixadas nos Planos de Ação;
- II. Para a **INSTITUIÇÃO**, a revisão de suas atividades no município, facultada adequação de seus recursos operacionais, sem prejuízo de haver as parcelas não transferidas até a data do descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

8.2.2. As metas e os valores referentes aos Planos de Trabalho revistos serão consignados em Termo de Aditamento próprio.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. **É VEDADA**, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

-
- IX.** Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X.** A INSTITUIÇÃO ter como dirigentes ou controladores:
- a)** Membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - b)** Servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

10. DA EXECUÇÃO

- 10.1.** Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.
- 10.2.** Além das exigências constantes nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nas normas do Município, cabe ao tomador dos recursos:
- I.** Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo presente Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

- II. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- III. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

10.3. DAS AQUISIÇÕES COM RECURSOS ORIUNDO DO PRESENTE TERMO

10.3.1. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

10.3.2. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

10.3.3. Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

10.3.4. É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

10.3.5. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

10.3.6. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

11. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

11.1. Para cumprir o estabelecido neste Termo são atribuições:

I – Da **INSTITUIÇÃO**:

- a) Delimitar as diretrizes respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **MUNICÍPIO** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) Promover a execução do objeto do presente Termo de Colaboração na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) Aplicar os recursos especificados na consecução do objeto;
- d) Informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- e) Apresentar relatórios anuais de execução do Planos de Ação nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- f) Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Colaboração;
- g) Atender as solicitações do **MUNICÍPIO** quanto a execução do plano de ação e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) Dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

- i) Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- j) Não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do **MUNICÍPIO**.

II – Do **MUNICÍPIO**:

- a) Delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com as ações formalizadas nos Planos de Ação;
- b) Disponibilizar a **INSTITUIÇÃO** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
- c) Transferir os recursos informados no cronograma de repasses a que se refere a Cláusula “5.1.1.”;
- d) Orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Colaboração, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- e) Designar para a gestão e operação do Plano de Ação, servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores da **INSTITUIÇÃO**, quando necessário;
- f) Acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- g) Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

- 12.1.** Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embarcem a realização do objeto do presente instrumento de Colaboração.
- 12.2.** A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes desta Colaboração, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.
- 12.3.** Os bens remanescentes à data da conclusão ou extinção deste instrumento, adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos repassados, integrarão o patrimônio da **INSTITUIÇÃO**, desde que necessários à continuidade da realização do objeto, respeitada a legislação pertinente.

13. DO FORO

- 13.1.** Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de PARANACITY, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2.** E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Colaboração, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Inajá, em 05 de maio de 2023.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

MICHELLE SILVA PEREIRA

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
PARANACITY
PRESIDENTE**

Testemunhas:

NOME: Ana Caroline dos Santos Rocha

RG. 10.354.485-8 SSP/PR.

NOME: Elisiane Moreira Dutra

RG. 14.802.316-6 SSP/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023.

O Município de **INAJÁ PR**, com sede na Avenida Antonio Veiga Martins, Nº 80, centro, CEP 87670-000, INAJÁ - PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.318/0001-67, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, **CLEBER GERALDO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.580.647-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 037.233.919-07, residente e domiciliada na Rua Vitoria s/n, e a **COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE PARANACITY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.661.867/001-98, com sede na Rodovia PR 453 – KM 03, neste Município, doravante denominada de “**INSTITUIÇÃO**”, neste ato representada por sua Presidente Sra. **MICHELLE SILVA PEREIRA**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.639.249-03, RG Nº 6.523.303-7, celebram o presente **Instrumento de Colaboração**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas.

OBJETO: Manutenção de uma unidade de abrigo no Município de PARANACITY tendo em vista o atendimento integral de crianças e adolescentes, mediante determinação judicial, que se encontrem em situação de risco (órfãos, abandonados ou afastados da família). Esta unidade complementarará o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Tal estrutura deverá manter o atendimento ou disponibilidade de atendimento o atendimento de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, conforme necessidade ou determinação judicial, visando atender a demanda do Município de INAJÁ.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) dividido em 8(oito) parcelas de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta:

-02.01.2.203 33.50.41.00.00.00.00 1000 R\$ 69.897,52

PRAZO DE VIGÊNCIA: – O presente contrato terá início com sua assinatura e vigência de até 31 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de maio de 2023.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá Pr., 05 de maio de 2023.

